

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REFUGIADOS VENEZUELANOS EM GOIÁS: O PAPEL DO GOVERNO ESTADUAL E
DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE
OS ANOS 2018 E 2022

Estudante: CAROLINA DE ALMEIDA SILVA

Goiânia
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)s autor(a)(es)(as): Carolina de Almeida Silva

Título do trabalho:

REFUGIADOS VENEZUELANOS EM GOIÁS: O PAPEL DO GOVERNO ESTADUAL E DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS ANOS 2018 E 2022

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)s autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina De Almeida Silva, Discente**, em 07/11/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bittencourt Rodrigues Lopes, Professor do Magistério Superior**, em 08/11/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4175352** e o código CRC **E9127CA6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REFUGIADOS VENEZUELANOS EM GOIÁS: O PAPEL DO GOVERNO ESTADUAL E
DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE
OS ANOS 2018 E 2022

Estudante: CAROLINA DE ALMEIDA SILVA

Trabalho Final de Curso apresentado
como pré-requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharela em
Relações Internacionais pela
Universidade Federal de Goiás.

Orientador: RAFAEL BITTENCOURT RODRIGUES LOPES

Goiânia
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Silva, Carolina de Almeida

Refugiados venezuelanos em Goiás: o papel do governo estadual e da sociedade civil no processo de acolhimento e integração entre os anos 2018 e 2022 [manuscrito] / Carolina de Almeida Silva. - 2023.
81 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Bittencourt Rodrigues Lopes.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Relações Internacionais, Goiânia, 2023.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, gráfico, lista de figuras.

1. Refugiados venezuelanos. 2. Estado de Goiás. 3. Acolhimento. 4. Integração. 5. Sociedade Civil. I. Lopes, Rafael Bittencourt Rodrigues, orient. II. Título.

CDU 327



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2023 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “REFUGIADOS VENEZUELANOS EM GOIÁS: O PAPEL DO GOVERNO ESTADUAL E DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS ANOS 2018 E 2022”, de autoria de Carolina de Almeida Silva, do curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Ciências Sociais da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo Prof. Dr. Rafael Bittencourt Rodrigues Lopes (FCS/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Geisa Cunha Franco (FCS/UFG) e Prof. Ms. Luciano Rodrigues Castro (UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição da estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 9,0, tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bittencourt Rodrigues Lopes, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisa Cunha Franco, Professora do Magistério Superior**, em 22/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigues Castro, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3983688 e o código CRC 9A9FD623.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço com muito carinho a minha mãe, Eliane de Almeida, pelo incentivo aos estudos e pelo esforço para que eu os mantivesse. Lembro-me com muito afeto de lhe contar histórias na infância; lembro-me das nossas idas às livrarias no centro de Goiânia; do seu apoio para o meu aprendizado de idiomas. Você tem para sempre a minha gratidão. Agradeço também ao meu companheiro, Matheus Abrão Abdala, o seu amor enche todos os meus dias de felicidade. Mesmo nas noites mais exaustivas, você esteve ao meu lado me incentivando a continuar com amor e paciência. Obrigada por todo amparo e encorajamento, principalmente nesse final de graduação.

Aos meus amigos de graduação Ana Carolina Marangon, Ana Luísa Coelho, Guilherme Lucena, Vander Finotti e Vinícius Provazzi, agradeço imensamente a oportunidade de tê-los conhecido. Compartilhamos muitos momentos felizes e caóticos na UFG e fora dela, cultivar a nossa amizade durante todos esses anos têm sido uma grande alegria. Em especial, agradeço à minha amiga de infância Renata Silva. Nós dividimos tantas etapas da vida e em todas elas sempre tive seu apoio, seus conselhos, e a sua risada de cair lágrimas de felicidade. Todos vocês estarão sempre no meu coração.

Também sou muito grata aos professores e professoras que conheci durante todos esses anos de graduação. Em particular, agradeço ao meu orientador, professor Rafael Bittencourt Rodrigues Lopes, pela sua paciência, pela empatia, por todas as palavras de incentivo e pelo auxílio com essa pesquisa. Deixo aqui toda a minha admiração pelo seu trabalho como professor.

Por fim, agradeço o suporte que recebi da minha psicóloga nos últimos dois anos. Ao cuidar da minha saúde mental eu percebi uma rede de apoio muito maior do que poderia imaginar. Me sinto grata por compreender que os momentos difíceis também fazem parte da jornada, mas me sinto mais feliz ainda por ter aprendido a comemorar todas as vitórias.

RESUMO

Este trabalho busca compreender e analisar como se deu o processo de acolhimento e de integração dos refugiados venezuelanos no estado de Goiás entre os anos de 2018 e 2022. Mais detalhadamente, busca-se entender quais foram as condutas e práticas adotadas pelas instituições governamentais do estado de Goiás e se esses processos foram realizados adequadamente. Com relação à sociedade civil em Goiás, busca-se entender sua importância frente ao processo de acolhimento e integração de refugiados, além de também mapear quais foram as frentes da sociedade civil que atuaram no estado entre os anos de 2018 e 2022. Para a realização da pesquisa, foi adotada a metodologia de pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, que utiliza da pesquisa bibliográfica como técnica de coleta de dados e os analisa através da análise documental. Através das informações coletadas se pôde concluir que o processo de acolhimento foi realizado de maneira satisfatória, principalmente pela sociedade civil, mas também pelo estado de Goiás. No entanto, para o processo de integração, observou-se que o estado de Goiás precisa se comprometer muito mais com as políticas para refugiados e imigrantes, pois foi averiguado, através da pesquisa, que a atuação da sociedade civil se deu principalmente nas lacunas deixadas pelo estado de Goiás.

Palavras-chave: Refugiados venezuelanos; Estado de Goiás; Acolhimento; Integração; Sociedade Civil.

ABSTRACT

This work seeks to understand and analyze how the reception and integration process of Venezuelan refugees in the state of Goiás took place between 2018 and 2022. In more detail, the goal is to understand the conducts and practices adopted by the governmental institutions of the state of Goiás and if these processes were adequate. Regarding the civil society in Goiás, we seek to understand its importance in the process of reception and integration of refugees, in addition to mapping which were the fronts of civil society that acted in the state between the years 2018 and 2022. To carry out this research, an exploratory research methodology was adopted, of a qualitative nature, which uses bibliographic research as a data collection technique and analyzes them through document analysis. With the information collected, it was possible to conclude that the reception process was carried out satisfactorily, mainly by civil society, but also by the state of Goiás. However, for the integration process, it was observed that the state of Goiás needs to be much more committed to policies for refugees and immigrants, as it was found, through research, that civil society action was mainly in the gaps left by the state of Goiás.

Keywords: Venezuelan refugees; State of Goiás; Reception; Integration; Civil Society.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Solicitações de refúgio de venezuelanos protocoladas no Brasil, entre 2010 e outubro de 2020.....	16
Figura 2 - Etapas do Processo de Refúgio.....	27
Figura 3 - Os Indicadores do Quadro de Integração.....	30
Figura 4 - Redução Orçamentária pela Portaria Orçamentária nº 31/2022 do estado de Goiás.....	51

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Solicitações de refúgio no estado de Goiás, 2018 a 2022	44
Gráfico 2 - Migração Venezuelana para o estado de Goiás de 2018 a 2022, distinção pela categoria de autorização de residência solicitada.....	45
Gráfico 3 - Principais cidades de destino para os venezuelanos no estado de Goiás de 2018 a 2022.....	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

COMITRATE-GO - Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DOU - Diário Oficial da União

DPE-GO - Defensoria Pública do Estado de Goiás

FMI - Fundo Monetário Internacional

FSF - ONG Fraternidade Sem Fronteiras

IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

IMB - Instituto Mauro Borges

IMDH - ONG Instituto Migrações e Direitos Humanos

MASF - ONG Missão Amor Sem Fronteiras

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul

MPF - Ministério Público Federal

MP-GO - Ministério Público do Estado de Goiás

OIM - Organização Internacional para as Migrações

ONG - Organização Não-Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OSCEIA - ONG Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo

OVV - Observatorio Venezolano de Violencia

PGE - Procuradoria-Geral do Estado

PI - Portaria Interministerial

PIB - Produto Interno Bruto

PT - Partido dos Trabalhadores

PUC-GO - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

R4V - Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

RN - Resolução Normativa

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas

SEDS - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

SGG - Secretaria-Geral da Governadoria

SPM - Serviço Pastoral dos Migrantes

UFG - Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. MARCO CONCEITUAL E JURÍDICO	22
1.1 A institucionalização do refúgio.....	22
1.2 O processo de acolhimento de refugiados	27
1.3 O processo de integração de refugiados	29
2. POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA O SETOR DE MIGRAÇÕES	33
2.1 A trajetória brasileira para a institucionalização do refúgio.....	33
2.2 Migração e políticas públicas brasileiras.....	38
3. AS POSSIBILIDADES DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO ESTADO DE GOIÁS	43
3.1 Goiás como rota migratória	43
3.2 Uma análise sobre a atuação do estado de Goiás para o acolhimento e a integração de refugiados venezuelanos.....	47
4. A SOCIEDADE CIVIL COMO PRINCIPAL FRENTE DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO ESTADO DE GOIÁS	53
4.1 A importância da sociedade civil no acolhimento e integração dos refugiados.....	53
4.2 As frentes de acolhimento da sociedade civil para os refugiados venezuelanos em Goiás	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
ANEXOS	71
ANEXO A - BASE DE DADOS DO DATAMIGRA	71
ANEXO B - CATÁLOGO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.....	77

INTRODUÇÃO

A crise política e econômica estabelecida na Venezuela na segunda década do século XXI culminou em uma grande crise migratória e humanitária. Desprovida da proteção de seu próprio estado, em meio a violência e escassez de alimentos e medicamentos, a população venezuelana necessitou buscar segurança e abrigo em países vizinhos. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), até o ano de 2021, mais de 4 milhões de venezuelanos saíram do seu país, com destino principalmente a países da América Latina e do Caribe (ACNUR, 2023).

Antes de mais nada, é importante entender que a crise migratória venezuelana é apenas uma resultante de uma grave crise política e econômica desenvolvida na Venezuela. Em sua Resolução 2/18, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) evidenciou que os cidadãos venezuelanos já enfrentavam há alguns anos uma severa violação dos direitos humanos em decorrência da falta de proteção do próprio Estado (CIDH, 2018). A recessão proveniente da queda severa do Produto Interno Bruto (PIB) e da redução da produção petrolífera, que outrora foi a espinha dorsal de uma ascensão econômica com crescimento médio de cerca de 7% ao ano durante boa parte do século XX, além dos dados sobre desigualdade e insegurança alimentar, entre outros indicadores, apontam o início da crise humanitária nos últimos bimestres do ano de 2013, agravando-se a cada ano que se passava (JEANNOT, 2010).

Para contextualizar a crise político-econômica venezuelana que culminou na migração forçada de milhões de venezuelanos para diversos países, principalmente para o Brasil, é necessário uma breve recapitulação das decisões tomadas acerca da economia petroleira entre as décadas de 1970 e 1990, e dos impactos socioeconômicos que elas tiveram nos anos posteriores, sobretudo nos governos Chávez e Maduro; além disso, é de vital importância que se faça um retrospecto das mudanças nos âmbitos social, econômico e político que foram trazidas na virada do milênio pela reestruturação de Chávez (ARÊAS, 2008).

A crise formada na Venezuela na segunda década do século XXI, parte de conceitos multidimensionais, que se pautam em justificativas geopolíticas, sociais e migratórias em especial devido a construção de uma política rentista e a submissão de forças políticas locais em detrimento de interesses privados. No contexto econômico petroleiro, existem resumidamente dois movimentos específicos de suma importância: o primeiro que vai de 1960 a 1970 com a elevação no preço do petróleo e o segundo que vai de 1980 a 1990 e que possibilita a entrada de empresas petrolíferas no país. É neste contexto que os valores do petróleo decaem

e que o sistema neoliberalista é culpabilizado, com a promulgação de uma nova Constituição da Venezuela e do estabelecimento de cinco poderes constitucionais, sendo eles: executivo, legislativo, judiciário, cidadão e eleitoral (PEDROSO, 2020).

Com a eleição de Hugo Chávez no ano de 1999, a Venezuela passou por mudanças estruturais no âmbito social, político e econômico, a partir do combate ao neoliberalismo, que neste período era defendido por grande parte dos países da América Latina, com o objetivo de enfrentar a crise-econômica que até então assolava o país. Dentre as medidas alçadas neste diploma normativo, observou-se a eliminação do Senado Federal, a possibilidade de reeleição e o aumento do mandato para um período de seis anos, com a vedação da possibilidade de o Estado vender partes acionárias da empresa Petróleo da Venezuela S.A. em conjunto com a declaração da independência do Banco Central do país diante dos poderes declarado (ARÊAS, 2008).

É neste contexto que no ano de 2004 surge a proposta do “Socialismo do Século XXI”, onde o presidente Hugo Chávez propõe 10 objetivos para o país, que tinha como propósito deixar de lado o modelo capitalista, com a eliminação da propriedade privada e o controle da produção do petróleo pelo Estado, ambiente este que proporcionou perspectivas positivas para o país, contudo, toda esta movimentação em torno do petróleo influenciou na capacidade de produção de alimentos do país (PEDROSO, 2020).

Existem sete pontos que possibilitam uma compreensão adequada dos fatores que levaram à crise venezuelana (LANDER, 2018). O primeiro seria a contradição no projeto criado por Chávez que tendia ao anticapitalismo e a multicultura, além do compromisso com o *rent-seeking* e com a extração do petróleo. O segundo seria na própria visão de Hugo Chávez enquanto um líder que não poderia ser questionado, o que resultou em contradições que promoveram rupturas culturais, que por mais que fossem benéficas para o reconhecimento de um povo específico, acaba sendo pautado em um governo sem oposição ou debates, o que faz com a “verdade” do governante seja a única a ser utilizada gerando, porventura, inúmeros equívocos e erros.

O terceiro seria a tensão entre o que é construído no imaginário popular, com uma nova estruturação pautada em modelos iluministas, e entre o que é decidido pela esfera estatal, que somente informa ao povo o que será realizado. Neste ponto, a confiança de um povo para com seus governantes é minada em razão da impossibilidade de autonomia das organizações internas. Conforme Souza e Santos (2019) o governo Chávez centrou suas ações em preceitos, que a um primeiro momento poderiam servir como justificativas válidas, mas que acabaram se perdendo em si mesmos.

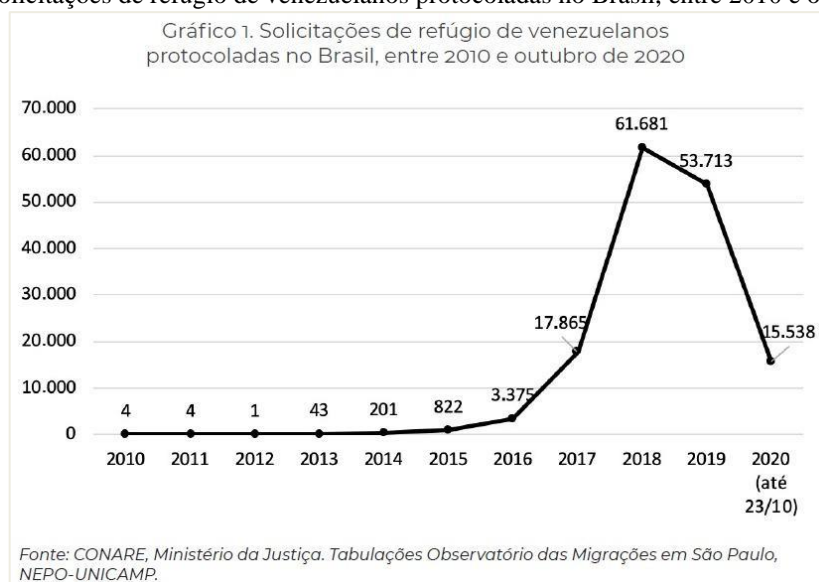
O quarto ponto consiste nas limitações encontradas em meio a um processo de modificação social que se concentra em uma determinada dinâmica de cunho político, organizacional e institucional, mas sem que ocorra alterações de cunho econômico. Embora o argumento utilizado desse a possibilidade de uma maior autodeterminação interna do país, a ausência de um fomento na questão produtiva, resulta na possibilidade de que as organizações sociais deixem de depender do Estado acentuando a economia rentista, que já havia sido adotada, de cima para baixo, com o Estado estando na posição central e dificultando ainda mais o estabelecimento de preceitos democráticos (LANDER, 2018).

O quinto ponto seria as contradições existentes entre a possibilidade de expansão de um modelo democrata e da promoção de instrumentos de participação do povo em detrimento do uso da cultura militar a partir de comandos verticais que não abriam margem para deliberações. O sexto ponto seria que, a partir da justificativa da necessidade de uma revolução, ocorreram modificações de limites entre a relação que se dava entre o Estado-público e o Estado político-partidário, diluindo fronteiras entre o âmbito público e privado resultando em altos índices de corrupção no governo. Por fim, o sétimo ponto seria a consubstanciação de práticas políticas que se utilizavam do confronto entre amigos e inimigos, que teve como consequência a instauração de uma cultura de sectarismo, desconfiança e dificuldade de reconhecer a concepção do outro (LANDER, 2018).

Essa sucessão de fatos, partindo desde o final da década de 1970, e o cenário socioeconômico que se teceu conseqüentemente acabaram por ocasionar o pior êxodo migratório da história da Venezuela, com complicações em praticamente todas as inúmeras facetas da sociedade comum venezuelana. Segundo os dados oficiais da ONU e do Fundo Monetário Internacional (FMI), o país chegou a atingir 94,5% de população na faixa da pobreza em 2021, com 76,6% abaixo da linha da pobreza extrema. O desemprego também atinge 8,1 milhões, o que corresponde a cerca de 51,6% da população (SINGER, 2021). Somando-se a esses dados, o país figurou em penúltimo lugar por três anos seguidos no Índice de Liberdade Econômica, proposto anualmente pela Fundação Heritage (MILLER; KIM; ROBERTS, 2022), além do aumento expressivo nos indicadores de violência urbana: segundo dados do Observatorio Venezolano de Violencia (OVV), o país segue desde 2019 com o maior índice de homicídios de toda a América Latina, com Caracas se destacando como segunda capital mais perigosa do mundo (OVV, 2022). Sem nenhuma outra alternativa, os venezuelanos se viram forçados a deixar o próprio país em busca de um outro destino que lhes proporcionasse e garantisse os direitos humanos que uma vez lhes foram negligenciados.

O Brasil, como país fronteiriço com a Venezuela, recebeu um grande contingente de imigrantes por via terrestre, pelas cidades de Pacaraima e Boa Vista, no estado de Roraima. A princípio, muitos desses imigrantes solicitaram refúgio ao Estado brasileiro. Em 2016, foram registradas 3.375 solicitações de refúgio, e o número aumentou para 17.865 solicitações no ano de 2017, crescendo mais de 400% em relação ao ano anterior (BAENINGER; DEMÉTRIO; DOMENICONI, 2021). Ainda vale elucidar que a solicitação de refúgio se dá devido a um temor de perseguição bem fundado, seja por raça/etnia, crenças religiosas, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um determinado grupo social, como é estabelecido pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e pelo Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Os países latino-americanos, pela Declaração de Cartagena de 1984, acrescentam ainda a solicitação de refúgio devido à violação generalizada dos direitos humanos.

Figura 1 – Solicitações de refúgio de venezuelanos protocoladas no Brasil, entre 2010 e outubro de 2020



Fonte: Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2021).

O governo brasileiro, em alternativa à solicitação de refúgio, optou por ampliar os mecanismos de regularização para imigrantes, apresentando uma possibilidade mais abrangente, implementando assim o visto de residência temporária pelo Artigo 1 da Resolução Normativa (RN) CNIg nº 126 de 3 de março de 2017. O visto concedeu residência por até dois anos e possibilitava àqueles que haviam solicitado refúgio a opção de junto a Polícia Federal realizar a alteração do pedido de refúgio para o visto de residência temporária. A normativa também estabeleceu seu vigor pelo período de um ano, ou seja, até março de 2018 (BRASIL, 2017a). Em substituição a essa portaria, em 2018 o Estado Brasileiro publicou a Portaria Interministerial (PI) nº 9, aplicada a imigrantes nacionais de países fronteiriços, com o objetivo

de atender aos interesses da política migratória nacional. Embora nem a RN n° 126 ou a PI n° 9 indicassem em texto serem voltadas para imigrantes da Venezuela, estabeleciam estratégias para a proteção dos mesmos (MARTINO; MOREIRA, 2020).

Mesmo com as possibilidades de regularização migratória, em 2018 foram registradas 61.681 solicitações de refúgio (BAENINGER; DEMÉTRIO; DOMENICONI, 2021). Isso leva a refletir sobre a efetividade da RN n° 126 e sobre os esforços do governo brasileiro diante da crise migratória venezuelana para o Brasil. Embora a PI n° 9 fosse mais inclusiva e tivesse sofrido alterações que beneficiaram mais imigrantes que a RN n° 126, de acordo com Silva (2020), essa mudança ocorreu principalmente por uma demanda de instituições da sociedade civil e de órgãos públicos, além do envolvimento de organizações internacionais na temática de proteção aos direitos dos imigrantes, cobrando mais agilidade e soluções efetivas aos órgãos destinados a tratar das questões migratórias no Brasil.

Uma vez que a PI n° 9 estabelecia residência por tempo indeterminado e ainda com a constatação do aumento do fluxo migratório e com a crise econômica venezuelana em desdobramento, pode-se pensar na necessidade de implementação de várias estratégias e procedimentos para que se consiga acomodar e prover de direitos os refugiados e os imigrantes venezuelanos. Nesse contexto, é necessária grande articulação entre Estado e sociedade civil para realizar o processo de acolhimento e integração dos refugiados e imigrantes¹ venezuelanos, principalmente quando se trata de uma população que teve seus direitos contrariados e encontra-se socialmente vulnerável.

O grande fluxo migratório em um curto período de tempo em Roraima trouxe à tona que o estado não possuía condições para suportar a estadia de tantos refugiados, realizar o processo de acolhida e posteriormente fazer a integração dos mesmos. Assim, o Governo Federal do Brasil articulou a Estratégia de Interiorização de refugiados venezuelanos de Roraima para outros estados do Brasil. A iniciativa contou com o auxílio de organizações internacionais, como o ACNUR, a Organização Internacional para Migrações (OIM) e também com a sociedade civil. De acordo com a Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V, na sigla em inglês), os principais estados de destino são: Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Amazonas. Para o estado de Goiás foram interiorizados mais de 2.300 refugiados venezuelanos (PLATAFORMA R4V, 2022).

¹ Fornecida a explicação introdutória sobre as formas de entrada e permanência dos venezuelanos no Brasil, a partir deste momento será utilizado apenas o termo “refugiado” para se referir tanto a refugiados, quanto a migrantes venezuelanos, uma vez que a entrada como imigrante é entendida como uma solução alternativa devido à alta demanda. O termo migrante será utilizado apenas quando surgir a necessidade de diferenciação entre os grupos.

Conforme os dados da plataforma interativa R4V (2022), podemos verificar que os primeiros refugiados venezuelanos começaram a ser interiorizados para o estado de Goiás em fevereiro do ano de 2019, tendo sido registradas 11 interiorizações no mês referido. O maior pico de interiorização ocorreu em novembro de 2019, com o registro de 194 venezuelanos interiorizados. Como mencionado anteriormente, o registro total para Goiás aponta de 2019 a 2022 a imigração para o estado de mais de 2.300 venezuelanos, concentrados principalmente na capital, Goiânia, e nas cidades de: Mozarlândia, Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Cristalina e Jataí (PLATAFORMA R4V, 2023).

A estratégia de interiorização tem como objetivo proporcionar mais oportunidades aos refugiados venezuelanos, principalmente para inserção socioeconômica, o processo também visava aliviar a grande demanda de serviços públicos do estado de Roraima (PLATAFORMA R4V, 2022). É importante pontuar que, uma vez que solicitado refúgio ao país estrangeiro está diretamente incumbido ao Estado a tarefa de “prover proteção a essa população estrangeira recebida em seu território e garantir direitos que estavam em risco no país de origem” (MOREIRA, 2014). Portanto, acolher, integrar e garantir os direitos básicos de: saúde, educação, alimentação, habitação, trabalho e segurança. Nessa linha de raciocínio, é possível compreender que cabia ao estado de Goiás, diante da demanda recebida e das normativas estabelecidas para a proteção de refugiados, suprir os direitos humanos básicos e atender às demandas dos refugiados venezuelanos.

Ao mesmo tempo, a sociedade civil também desempenha um papel muito importante, principalmente em relação ao processo de acolhimento, suprindo as primeiras demandas dos refugiados ao chegarem ao seu novo destino (HARTWIG, 2018). Em Goiás, o auxílio a comunidade venezuelana veio de frentes da sociedade civil como igrejas e organizações não-governamentais (O POPULAR, 2019). No entanto, para além dessa primeira recepção e acolhimento, é interessante pensar no quesito integração, que se dá a longo prazo e também tem relação com as demandas dos refugiados. Assim, surge o questionamento sobre quais demandas seriam de competência do Estado de acordo com a legislação e se o que ele faz corresponde ao dever dele. E também quais são as demandas atendidas pela sociedade civil, pois, mesmo não sendo previsto em lei, há uma discussão sobre a importância da mesma em todo este processo.

Mediante os assuntos apresentados acima, este trabalho busca compreender a seguinte pergunta: como se deu o processo de acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos, por parte do governo estadual e da sociedade civil em Goiás, entre os anos de 2018 e 2022?

Diante dessa questão, o objetivo geral deste trabalho é compreender quais foram as condutas e práticas adotadas pelo estado de Goiás e pela sociedade civil para que se pudesse

oferecer o acolhimento e também possibilitar a integração dos refugiados venezuelanos no Estado. Para entender como este processo se deu desde o princípio, será analisado um intervalo de 5 anos, desde 2018 até 2022.

A fim de alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos quatro objetivos específicos, cada um a ser respondido em um capítulo deste trabalho.

Objetivo 1: apresentar o marco jurídico sobre a instituição do refúgio e apresentar o marco conceitual de migração, acolhimento e integração no contexto do refúgio. Para atingir esse objetivo será desenvolvido um breve histórico sobre a instituição do refúgio, correlacionado com o ato da migração; e serão desenvolvidos os conceitos de acolhimento e integração no contexto da recepção de refugiados venezuelanos no Brasil.

Objetivo 2: identificar a legislação e as políticas públicas referentes ao acolhimento e integração de refugiados no Brasil e em Goiás. Para atingir este objetivo, considera-se necessário apresentar a trajetória do Brasil para a criação da legislação brasileira para a proteção dos refugiados; e identificar quais foram as políticas públicas criadas com a intenção de acolher e integrar os refugiados no Brasil e em Goiás.

Objetivo 3: avaliar o desempenho do governo de Goiás, frente ao que está disposto na legislação, no processo de acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos no Estado. Para atingir este objetivo, será apresentada a trajetória do estado de Goiás como uma rota migratória, com foco na migração venezuelana. Serão apresentadas as decisões tomadas pelo governo de Goiás para realizar o acolhimento e a integração do grupo referido no estado.

Objetivo 4: compreender o papel que a sociedade civil desempenha no processo de acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos no Estado, frente à atuação estatal. Para atingir este objetivo, pretende-se levantar informações bibliográficas sobre a importância da atuação da sociedade civil para o acolhimento e integração de refugiados. Levantar informações sobre as frentes de acolhimento da sociedade civil atuantes no estado de Goiás e identificar as dificuldades enfrentadas pelas frentes de atuação.

Este trabalho não irá realizar o levantamento de hipóteses por se tratar de uma pesquisa exploratória, o método será explicado na parte de metodologia deste trabalho. Mas, de forma sucinta, o método de pesquisa exploratório, para alguns autores, tem como característica a ausência de uma ou mais hipóteses, ou a utilização de hipóteses pouco definidas (SELLTIZ *et al.*, 1965). Como nesta pesquisa busca-se compreender o contexto geral de acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos em Goiás e entender o papel do estado e da sociedade civil nessa conjuntura, não há suposições sobre o assunto na tentativa de explicar algum fator desconhecido, como explica Gil (1999) sobre a formulação de hipóteses.

Mediante o problema de pesquisa apresentado, o presente trabalho se justifica em três razões. Primeiramente, devido à falta de estudos qualitativos e principalmente quantitativos sobre venezuelanos no estado de Goiás. Em geral, por receber um fluxo menor de refugiados, faltam estudos de caso sobre a comunidade venezuelana na região Centro-Oeste. No entanto, em função do grande fluxo migratório de venezuelanos a partir do ano de 2018 e devido a estratégia de Interiorização, estima-se que mais de 2.300 venezuelanos residam em Goiás, principalmente em sua capital, Goiânia e também em cidades da Região Metropolitana.

A segunda justificativa dialoga com a primeira, pois a falta de expressão da imigração em números pode dificultar a elaboração de políticas públicas, fazendo com que os grupos de refugiados continuem sendo privados de direitos e tornem-se mais vulneráveis. Assim, considera-se que o trabalho possa ter uma relevância social, estimulando que o estado de Goiás busque assegurar aos refugiados venezuelanos pleno acesso ao menos aos direitos básicos, mas que invista também em possibilidades que levem a desenvolver as suas capacidades individuais.

Por fim, a terceira justificativa é pautada na importância do estudo sobre a sociedade civil para as relações internacionais e para a proteção dos refugiados. O conjunto de instituições e organizações que constituem a sociedade civil pode realizar ações em diversos âmbitos, desde arrecadação de alimentos até o ensino da língua portuguesa e capacitação profissional. Desse modo, considero importante dar conhecimento a esses trabalhos para que se fortaleçam e sejam popularizados.

Partindo para os métodos de pesquisa, segundo o autor Maxwell de Oliveira (2011), o método de pesquisa não se reduz ao passo a passo que o pesquisador pretende seguir, mas também implica em demonstrar as razões pela qual o pesquisador “escolheu determinado caminho e não outros”. De acordo com o autor, há cinco categorias para se fazer as escolhas metodológicas, são elas: classificação quanto aos objetivos da pesquisa; quanto à natureza da pesquisa; quanto à escolha do objeto de estudo; quanto à técnica de coleta de dados; quanto à técnica de análise de dados (OLIVEIRA, 2011).

Desse modo, a princípio a pesquisa tem um objetivo exploratório. De acordo com Selltiz *et al.* (1965), os estudos exploratórios “buscam descobrir ideias e intuições, na tentativa de adquirir maior familiaridade com o fenômeno pesquisado”, e “nem sempre há a necessidade de formulação de hipóteses nesse estudo”. Na pesquisa exploratória geralmente utiliza-se de métodos considerados por Mattar (2001) como amplos e versáteis, que seriam: “levantamentos de fontes secundárias, levantamentos de experiências, estudos de caso selecionados e observação informal”.

Quanto à natureza da pesquisa científica, será adotada a pesquisa qualitativa. De acordo com Oliveira (2011), trabalhar com uma abordagem qualitativa significa que o pesquisador utilizará dados majoritariamente descritivos. Oliveira (2011) também diz que fazer uma pesquisa qualitativa “supõe o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada”. O autor Malhotra (2001) ainda acrescenta que “a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema”. Apesar de trabalhar com os dados numéricos do DataMigra e da Plataforma R4V, o objetivo está em utilizar dos dados para compreender o processo de acolhimento e integração de refugiados no estado de Goiás, assim, os números ajudaram a compreender a dimensão da situação, mas os dados não serão empregados para uma pesquisa quantitativa.

Quanto à técnica de coleta de dados, foi escolhida a pesquisa bibliográfica. Segundo os autores Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa bibliográfica é tida como uma fonte secundária de coleta de dados, isso quer dizer que o trabalho utilizará de outras contribuições já realizadas para o tema abordado. De forma geral, toda a bibliografia que se tornou pública, seja ela cultural ou científica, poderá ser utilizada para a composição da coleta de dados. Para a abordagem pretendida, foram utilizados livros, teses, artigos de jornais e revistas condizentes com a abordagem de cada objetivo. Em específico para retratar o processo de acolhida e integração dos refugiados venezuelanos, foram utilizadas matérias de jornais e publicações.

Por fim, em relação à técnica de análise de dados, foi utilizado o método de análise documental. De acordo com Bardin (1977), a análise documental tem como objetivo mostrar de outro modo uma informação obtida através de um documento; seria a representação de um conteúdo de uma maneira diferente da original, com o objetivo de facilitar posteriormente a sua referência. Na análise documental as informações relevantes obtidas têm como propósito ajudar na solução dos problemas do estudo (JÚNIOR *et al.* 2021). Em relação a definição sobre quais são os documentos considerados para o método utilizado, Júnior *et al.* (2021), diz que “é ampla a definição do que se entende por documentos incluindo-se dentre eles, leis, fotos, vídeos, jornais, etc.”.

Desse modo, utilizou-se da legislação sobre o refúgio e sobre a migração, de artigos de revistas acadêmicas e livros sobre o tema. Também se utilizou de notícias de jornais, publicações de secretarias do estado de Goiás em seu próprio site e de informações publicadas pelas instituições da sociedade civil em seus respectivos sites. Todas essas fontes de informação, combinadas através da análise documental, contribuíram para analisar o papel do estado de Goiás e da sociedade civil para o acolhimento e a integração dos refugiados venezuelanos no estado de forma mais detalhada.

1. MARCO CONCEITUAL E JURÍDICO

Com o propósito de proporcionar fundamentação teórica para esta pesquisa, torna-se essencial neste primeiro capítulo a mobilização e detalhamento de alguns conceitos. São eles: refúgio, migração, acolhimento e integração. Primeiramente, a abordagem da institucionalização do refúgio e sua relação direta com a migração permitem maior proximidade com o tema e melhor compreensão sobre a garantia de direitos. Concomitantemente, a compreensão dos conceitos de acolhimento e integração, em conjunto com uma breve apresentação em seus processos, permitem uma maior clareza nas discussões e possibilitam uma análise mais aprofundada do tema em cada um dos tópicos que virá a seguir.

1.1 A institucionalização do refúgio

A princípio torna-se essencial compreender como a proteção aos refugiados foi institucionalizada e como se deu esse processo para a conceitualização que é conhecida atualmente. Conforme Jubilut (2007) a concessão de proteção para uma pessoa pode ser observada no decorrer de toda a história, que permite que seja considerado um costume internacional. Uma das principais modalidades da proteção internacional seria a possibilidade de acolhimento de pessoas que se encontram em estado de perseguição em dado país. Em meio a construção da sociedade e da concretização da figura do Estado, é possível perceber que a possibilidade de oferecer asilo a um indivíduo estrangeiro perseguido por seu Estado de origem é possível.

Neste sentido, o asilo compreende o resultado de assegurar a liberdade de um indivíduo enquanto um dos seus direitos fundamentais e de sua dignidade e da necessidade de que este ser possa ser protegido em razão de posicionamentos arbitrários e atos violentos. Esta compreensão de asilo abarca três conceitos distintos: o asilo concedido de forma diplomática, territorial ou o refúgio (JUBILUT, 2007).

Para alguns doutrinadores não existe diferença entre asilo e refúgio, contudo, este primeiro não abarca em si elementos que indiquem especificamente a questão do refúgio. Este segundo compreende um dos institutos do Direito Internacional integrados recentemente e diz respeito mais ao status de refugiado e à sua condição no país, o que justifica a confusão existente (ALMEIDA, 2018).

Jubilut (2007) afirma como semelhanças que ambos os institutos buscam proteger um indivíduo, fundada em ações de solidariedade e cooperação internacional, com caráter humanitário, onde a saída do indivíduo se encontra limitada. Enquanto que nas diferenças o asilo

data da antiguidade, praticado em especial na América do Sul, sendo tratado em documentos normativos desde o século XIX, com hipóteses discricionárias de concessão e com limitações em questões políticas, já o refúgio só é positivado no século XX, com abrangência universal, baseado em documentos internacionais a partir da década de 60, com delimitações claras para estabelecer a condição de refugiado em razão de cinco motivos: opinião, política, raça, religião, nacionalidade ou pertencimento a um grupo social.

Outro ponto é que o asilo se baseia em um ato de perseguição em si, não existindo um órgão internacional que fiscalize a prática do asilo, não exigindo que o indivíduo se encontre fora de seu estado de origem, sem cláusulas de exclusão, cessação, aonde a decisão de dedicar tal direito ao indivíduo é constitutiva, não decorrendo de obrigações internacionais ou de integrações locais. Já o refúgio, possui como elemento essencial o temor de perseguição, que se encontra materializada, existindo um órgão internacional de fiscalização do refúgio, com a presença de cláusulas de exclusão a partir dos princípios defendidos pela ONU, cláusulas de cessação, aonde o reconhecimento de um indivíduo como refugiado possui mero efeito declaratório, decorrendo de obrigações internacionais e que deve decorrer de políticas locais de integração de pessoas que necessitam de um local de refúgio (JUBILUT, 2007).

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados do ano de 1951, realizada a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Carta das Nações Unidas, ambas do ano de 1948, a partir da consideração de direitos inerentes às liberdades fundamentais de todos os seres humanos e reconhecendo a necessidade de tratamento humanitário do refugiado, conceitua em seu artigo 1º o termo refugiado como qualquer pessoa que se encontre na situação de perseguição devido a razões de raça, religião, crença, nacionalidade, pertencimento social, posicionamento político, que se encontra em outro Estado que não o seu, e que a ele não pode retornar diante do medo de não se encontrar protegido em seu interior (CONVENÇÃO DE GENEVRA, 1951).

Ainda, uma pessoa que possui mais de uma nacionalidade, se encontra na situação de refugiado pode ser enquadrada diante de cada um dos países ao qual pertence, diante de um temor justificado de retornar a qualquer um dos países que se encontra vinculado (CONVENÇÃO DE GENEVRA, 1951).

Uma questão interessante é que a convenção mencionada acima se refere a palavra refugiado, somente aquele indivíduo que se encontre em perseguição depois do dia de 1º de janeiro de 1951, dia no qual fora promulgada a Convenção de Genebra com o reconhecimento da situação de refugiado. A Segunda Guerra Mundial foi um dos elementos que motivou o reconhecimento de um indivíduo na situação de refugiado em conjunto com a compreensão de

direitos humanos, diante de todos os fatos horríveis que ocorreram a partir do Holocausto e do ataque a dignidade mínima da vida humana (BARICHELLO; ARAUJO, 2015).

Dessa forma, o instituto do refúgio possui uma regulação internacional em meio à Convenção de 1951, que foi revisada pelo Protocolo de 1967, que determina que algumas pessoas que estão diante de determinadas funções podem ser consideradas refugiadas (JUBILUT, 2007). A Lei nº 9.474 de 1997, em seu artigo 1º oferece o conceito de refúgio:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, online).

Percebe-se que na lei acima, pode ser reconhecido como refugiado o indivíduo que encontrar-se em estado de perseguição, diante de aspectos subjetivos, se encontrar na condição de apátrida, e que é razão de atos de violência ou iminência desta, tiver de abandonar seu país.

Quando se compara o asilo com o refúgio, é possível perceber que ambos se referem à proteção da dignidade da pessoa humana em detrimento de sua ausência no seu território de origem ou que mantém residência, com o intuito de garantir elementos mínimos de vida e de dignidade, além de características similares que possuem caráter humanitário:

Desse modo, pode-se dizer que há perseguição quando houver uma falha sistemática e duradoura na proteção de direitos do núcleo duro de direitos humanos, violação de direitos essenciais sem ameaça à vida do Estado, e a falta de realização de direitos programáticos havendo os recursos disponíveis para tal. A questão da perseguição traz, ainda, um segundo problema: a interpretação de quem constitui seu agente. Isso ocorre, pois alguns Estados, especialmente os europeus,⁶³ têm entendido que o único agente de perseguição possível é o Estado, criando, assim, uma interpretação restritiva dos documentos internacionais sobre refúgio, uma vez que estes não adjetivam o termo “perseguição”, possibilitando, desta feita, o entendimento de que perseguição pode ser efetivada por agentes não estatais, fato que ocorre em inúmeras situações, tais como no caso de guerra de guerrilhas e guerras civis (JUBILUT, 2007, p.46).

No trecho acima, percebe-se que diante da existência da necessidade de um refúgio, existe a atuação de direta do Estado, enquanto nas suas falhas de sistema na manutenção de direitos básicos do indivíduo. Ainda, o status de perseguição também deve ser um objeto a ser ponderado, já que alguns doutrinadores passaram a entender que um indivíduo somente pode sofrer perseguição e se qualificar como refugiado pelo agente estatal, independentemente da justificativa.

Nestes termos, nota-se que a necessidade de abandonar um Estado, consiste em um pressuposto essencial na condição de refugiado, sendo necessário, a partir deste ponto, considerar a questão da migração.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos passou a incluir o direito de ser possível deixar qualquer país, incluindo o seu próprio, e a possibilidade de regresso a ele. Nesse sentido, o conceito de migração estaria atrelado a um ato de mudança, partindo de um movimento de uma pessoa específica ou de um grupo de indivíduos, no interior de um Estado ou para além de suas fronteiras, independentemente da causalidade, justificativa, composição ou comprimento (AGUIAR, 2019).

Dessa forma, percebe-se que o conceito oferecido acima compreende um caráter multidimensional abarcando um caráter social em meio a pessoas que podem ser classificadas como migrantes econômicos, em meio a pessoas que precisam realizar um deslocamento, ou ainda que se encontram refugiados ou desenraizados (OIM, 2009).

A semântica do conceito de migração se entrelaça ao espaço dos sujeitos que se encontram em deslocamento e do conjunto ao qual se baseia a sua origem, em especial, os motivos que levaram a tal situação. Em meio a este contexto, é necessário considerar a questão da voluntariedade ou “involuntariedade”, que abre margem para compreensão das migrações, se dividindo em questões voluntárias ou forçadas, em relação ao animus relacionado a opção de escolha do lugar onde o indivíduo poderá se dirigir. Dessa forma, as pessoas que se dirigem a outro país voluntariamente são classificadas pelos doutrinadores como migrantes econômicos e os que deixam seu país de forma voluntária, podem ser considerados como migrantes forçados (AGUIAR, 2019).

O ato de migrar também corresponde ao resultado do conjunto de valores intrínsecos e extrínsecos que são inerentes ao sujeito, partindo de ações que são provenientes de uma escolha, deliberação ou um elemento coercitivo (OIM, 2009). As justificativas que compreendem o ato de expulsão se baseiam no fato do impedimento de um indivíduo em determinado território, o que força ao ato de migração.

Diante da migração forçada existem outros subgrupos em meio aos deslocamentos internos: os indivíduos que se deslocam internamente, os que se encontram na condição de apátridas, os que são asilados, os refugiados e os que solicitaram refúgio. Assim, os deslocamentos que ocorrem internamente podem ser compreendidos como pessoas que são classificadas como migrantes que se encontram obrigadas a deixarem sua casa de origem, diante de impedimentos geográficos, ambientais, políticos ou socioeconômicos. Os apátridas são pessoas que perderam sua nacionalidade, a partir de uma deliberação estatal, impedimentos na

transferência da nacionalidade, ou processos que resultam em um indivíduo que não possui qualquer vínculo com um Estado (AGUIAR, 2019).

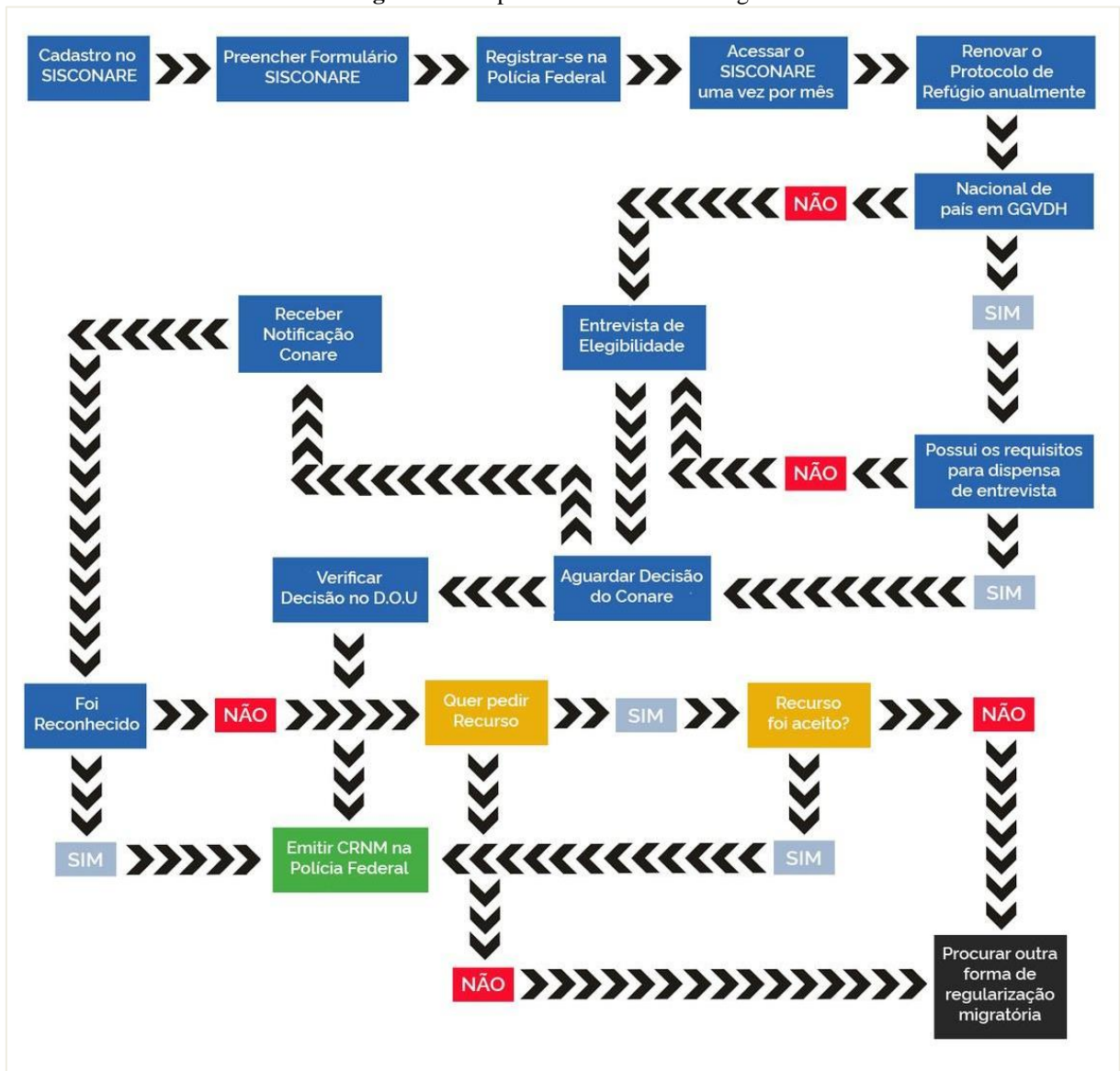
Na perspectiva demonstrada, nota-se que é possível estabelecer quais seriam as diferenças inerentes à migração, que parte de uma premissa superior, enquanto o refúgio e a figura do refugiado passam a ser um subtópico da migração.

Quando um indivíduo solicita refúgio, o Estado para o qual foi solicitado tem o dever de garantir os direitos que haviam sido negados e que colocaram o indivíduo em risco, a ponto de deixar a sua própria nação. No entanto a autora Julia Bertino Moreira (2014) explica que:

O vínculo jurídico-político do indivíduo ao Estado-nação, enquanto pertencimento a uma comunidade política, ainda se faz necessário, portanto, para o exercício e a concretização efetiva de direitos. Ao deixar seu país de origem e ingressar em outro país, para que a proteção estatal seja concedida e tal vínculo seja restabelecido, o indivíduo precisa ter reconhecido o estatuto de refugiado.

O processo para obter o estatuto de refugiado é realizado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, criado a partir da Lei nº 9.474/1997 para deliberar sobre a condição de refugiado no Brasil. O processo para a obtenção desse estatuto é demorado e possui várias etapas, como ilustra a Figura 2 (BRASIL, 2023b). Atualmente o processo pode se dar de duas formas, a primeira, chamada de Rito Normal do Processo de Refúgio (BRASIL, 2023b) que segue o critério da avaliação sobre o fundado temor de perseguição dos indivíduos que chegam no Brasil e não desejam regressar ao seu país de origem. A segunda forma chama-se *Prima Facie* e ela se difere do rito normal por eliminar algumas etapas, tornando o processo um pouco mais simplificado. O critério de avaliação baseia-se no fato do indivíduo ter sido “obrigado a deixar seu país de nacionalidade devido a grave e generalizada violação de direitos humanos” (BRASIL, 2023b). Os solicitantes de refúgio venezuelanos foram reconhecidos para esta solicitação em junho de 2019 e após este período foram definidas duas prorrogações de prazo, a última até a data de 31 de dezembro de 2022.

Figura 2 – Etapas do Processo de Refúgio



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2023b)

Independente da forma de regularização, seja pela solicitação de refúgio ou por vias alternativas oferecidas pelo sistema, como a Resolução Normativa CNIg nº 126 de 3 de março de 2017 e a Portaria Interministerial nº 9 de 14 de março de 2018, o número de migrantes para o Brasil era bastante expressivo, assim, os venezuelanos precisariam de atendimento e auxílio no momento de chegada ao Brasil e também futuramente nessa nova etapa de inserção em um país estrangeiro. Esse processo é chamado de acolhimento e integração.

1.2 O processo de acolhimento de refugiados

Para Cavalcanti *et al.* (2017) a acolhida de migrantes no Brasil é marcada inicialmente por volta de 1887, quando o bispo italiano João Batista Scalabrini ordenou a criação de uma

congregação que acompanhasse os emigrantes italianos para o continente americano. Com o aumento da migração no século XX, a congregação passou a ampliar a acolhida de migrantes, não recebendo somente católicos, como também deslocados internos, exilados e refugiados. A congregação dos Scalabrinianos levou à criação do Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM) no final da década de 80 (CAVALCANTI *et al.*, 2017). A atuação da pastoral ocorre em diversos estados do Brasil, inclusive em Goiás, e tem o mesmo propósito, oferecer aos migrantes “abrigo, orientação jurídica, psicológica e religiosa, além de viabilizar a inserção laboral e a conquista de direitos” (CAVALCANTI *et al.*, 2017).

O processo de acolhida transpassa a esfera da religião, outras organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental em relação ao acolhimento, como as organizações não governamentais (ONGs), também os próprios migrantes criam iniciativas para o acolhimento. Mas Cavalcanti *et al.* (2017) pontua que na esfera governamental a acolhida de migrantes ocorre de forma dependente à política migratória, então se há falta de política migratória, a acolhida pode enfrentar limitações.

Mudar a forma de ver o estrangeiro, deixando de enxergá-lo como uma ameaça à nossa segurança, aos nossos empregos ou ainda à nossa identidade cultural talvez seja o grande desafio a ser vencido para que a acolhida aos migrantes deixe de ser vista como uma questão de assistência social ou como objeto de medidas emergenciais para tornar-se parte das políticas públicas brasileiras (CAVALCANTI *et al.*, 2017, p.61).

De acordo com o “Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira”, a acolhida faz parte de um atendimento inicial que se desdobra em três medidas: 1) acolhida humanizada e identificação pessoal; 2) atenção às questões ou as necessidades emergenciais; 3) identificação detalhada (PEDRA J.B., 2016).

A acolhida humanizada trata-se da “adequação do serviço prestado às necessidades, ambiente e à cultura do beneficiário, respeitando sua privacidade e tendo como objetivo a resolubilidade do atendimento” (PEDRA J.B., 2016). Isto é, o primeiro contato e a recepção realizada dão condições para que a pessoa que prestou o atendimento possa melhor direcionar as demandas e as necessidades do refugiado nesse primeiro momento, passo essencial para melhor atender à medida 2, sobre as necessidades essenciais.

As medidas emergenciais podem ser atendidas pelas vias formais, ou seja, o Estado, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS); de serviços de saúde e serviços de assistência à criança e ao adolescente. Ou pelas vias informais, como: ONGs e Pastorais do Migrante (PEDRA J.B., 2016) (BÓGUS; RODRIGUES, 2011). Como mencionado no parágrafo anterior, o atendimento emergencial se baseia nas demandas do refugiado, mas na maioria dos casos estão presentes as seguintes demandas: “alimentação, assistência à saúde, higiene pessoal, acolhimento em local seguro e salubre; ajuda financeira emergencial; informação sobre direitos e representação legal, se necessária; documentação/identificação pessoal” (PEDRA J.B., 2016).

Outros autores, como Bógus e Rodrigues (2011); Ramos, Rodrigues e Almeida (2011), utilizaram o termo “acolhimento” e “acolhida” para se referirem ao país no qual os refugiados fizeram a entrada, “país de acolhimento”, como um sinônimo para recepção de um refugiado pelo país que o está recebendo; mas não empregam os termos como um processo multifacetado.

Portanto, considera-se como acolhimento as medidas que são tomadas desde o primeiro contato com o refugiado até às medidas que precedem o processo de integração, que será desenvolvido nos parágrafos a seguir. No entanto, há de se considerar que possa haver uma convergência entre o acolhimento e a integração, pois, não está determinado o período total no qual o indivíduo solicitante do atendimento precisará de auxílio em relação às demandas. Também é possível que algumas demandas sejam sanadas através da integração e outras não, necessitando ainda de apoio social para suprir as demandas que restaram. Esse apoio também pode ser chamado de assistência. “No que diz respeito às políticas de assistência ao refugiado, cabe destacar 3 eixos principais que se referem à saúde, alimentação e moradia” (BÓGUS; RODRIGUES, 2011). Como os eixos da assistência não se diferem da abordagem da acolhida e da integração, serão trabalhados apenas os dois termos mencionados por último.

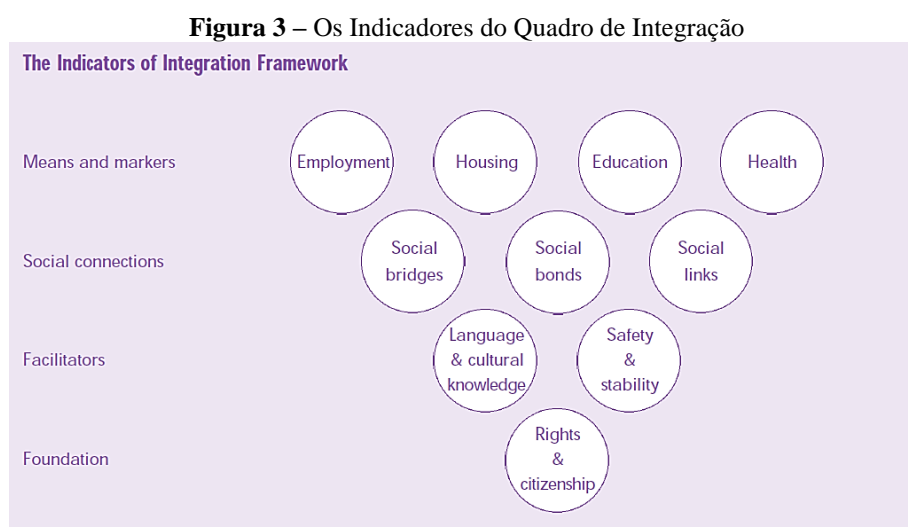
1.3 O processo de integração de refugiados

A integração é um conceito que está constantemente em debate por autores e acadêmicos, de acordo com Atfield *et al.* (2007): “integração é um conceito extremamente complexo e altamente controverso. Existe um grande número de definições sobre o que constitui integração e quais as maneiras de se obtê-la”. O conceito é utilizado tanto no âmbito governamental quanto por atores internacionais e ONGs.

Para o ACNUR (2023) “a integração local é um processo complexo e gradual com dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais. Além disso, impõe demandas consideráveis ao indivíduo e à sociedade que o acolhe”. É essencial considerar que o processo possui características multifacetadas, isso porque o contexto poderá variar de acordo com

circunstâncias individuais de cada refugiado e também de acordo com o contexto do país acolhedor.

Em um estudo realizado por Ager e Strang (2004) na Universidade da Rainha Margaret em Edimburgo, a pedido do *Home Office*², foi possível estabelecer no relatório final sobre Indicadores de Integração cerca de dez indicadores divididos em quatro domínios. Seriam os domínios: meios e marcadores, conexões sociais, facilitadores e fundação. A estrutura do quadro pode ser observada na Figura 3, cada domínio será detalhado em seguida.



Fonte: Ager e Strang (2004)

O domínio “meios e marcadores” apresenta quatro indicadores de integração, seriam eles: emprego, habitação, educação e saúde. Essas quatro áreas não são apenas produto da integração, elas devem ser entendidas como meios para que aconteça o processo de integração (AGER; STRANG, 2004). Ter sucesso neste domínio indica resultados positivos e significa que esses bons resultados possam colaborar para o sucesso em um processo mais amplo de integração. O domínio “conexões sociais” apresenta três áreas sociais: pontes sociais, laços sociais e *links* sociais. Aqui é possível compreender que as relações sociais, a interação e o vínculo são muito importantes durante o processo de integração e para a compreensão do mesmo. A pesquisa de Ager e Strang (2004) aponta que fazem parte dessas conexões sociais o contato com a comunidade da própria identidade étnica, nacional ou religiosa do indivíduo; membros de outras comunidades, como a comunidade local de acolhida; e com as instituições locais.

² *Home Office* ou *Home Department* é o principal departamento governamental do Reino Unido para imigração e passaportes, política de drogas, crime, incêndio, contraterrorismo e polícia (UNITED KINGDOM, 2014).

O domínio “facilitadores” apresenta duas áreas: “língua e conhecimento cultural” e “segurança e estabilidade”. De acordo com São Bernardo (2016), uma das maiores barreiras para se alcançar a integração é o desconhecimento do idioma do país de acolhida, principalmente para os refugiados, pois o conhecimento da língua é um fator importante para conseguir inserção no âmbito profissional e para a inclusão social. Além do idioma, conhecer as características culturais do país de acolhimento também pode facilitar o processo de integração:

Entrevistas qualitativas em comunidades impactadas por refugiados enfatizaram consistentemente a importância de um conhecimento cultural mais amplo para possibilitar processos e resultados de integração. Isso incluiu tanto o conhecimento dos refugiados sobre os procedimentos, costumes e instalações nacionais e locais, como também o conhecimento dos não refugiados sobre as circunstâncias e a cultura dos refugiados ³ (AGER; STRANG, 2004, p. 4, tradução nossa).

Sobre a segurança e estabilidade, o estudo de Ager e Strang (2014) constatou que o alcance desses dois aspectos de integração pode permitir um senso de permanência no país de acolhida, facilitando o estabelecimento de relacionamentos e assim a integração local. A intolerância, o racismo, a xenofobia e o preconceito exercidos pela sociedade sobre os refugiados dificulta a integração, garantir segurança e estabilidade para o grupo é uma das chaves facilitadoras para o processo de integração.

Por fim, o domínio “fundação” é a base para o estabelecimento de expectativas e obrigações, ele apresenta a área de direitos e cidadania. Basicamente refere-se ao direito do refugiado sobre o que esperar do Estado e da comunidade do país de acolhida para a garantia dos próprios direitos e também o que eles podem esperar sobre o refugiado cumprir as obrigações de cidadania (AGER; STRANG, 2004).

Retomando o conceito de integração como um processo multifacetado, todos os domínios mencionados acima são muito importantes no processo de construção da integração, mas é importante lembrar que tantas esferas podem variar de acordo com o percurso:

É possível, assim, que os refugiados tenham acesso ao mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, sejam excluídos ou tenham desvantagem na área de educação. Podem

³ Qualitative interviews within refugee impacted communities consistently stressed the importance of a broader cultural knowledge in enabling integration processes and outcomes. This included both refugees’ knowledge of national and local procedures, customs and facilities, but also non-refugees’ knowledge of the circumstances and culture of refugees (AGER; STRANG, 2004, p. 4).

ser incluídos em ambas as áreas, mas serem excluídos em termos de participação política. Ou ainda, incluídos nessas diversas áreas, mas excluídos em termos culturais, identitários ou outras formas cotidianas de interação social (MOREIRA, 2014, p.90).

Por isso, um ponto crucial sobre o processo de integração e também de acolhimento é reconhecer que os próprios refugiados também podem e devem, atuar sobre as decisões que irão afetar diretamente as suas vidas no país de acolhimento (MOREIRA, 2014). A autora pontua que o Estado e outros atores envolvidos no processo de elaboração de programas e políticas para refugiados enxergam os mesmos como um problema, mas é importante reconhecer que os refugiados têm capacidade para sugestionar sobre as decisões tomadas e podem contribuir para o sucesso do processo de integração.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA O SETOR DE MIGRAÇÕES

A migração consiste em uma ação tão antiga quanto a humanidade, contudo, o seu reconhecimento pode ser considerado um instituto bem recente no ordenamento jurídico brasileiro e do mundo em geral. Antes da Convenção de Genebra, também conhecida como Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, percebe-se que cada país reconhecia tal condição diante das legislações internas de cada Estado e que a partir desta Convenção, foi possível apaziguar os elementos em várias normas (SILVA, 2015). Neste capítulo, veremos brevemente sobre o processo do Estado brasileiro para a regulamentação do refúgio e, em sequência, serão apresentadas as políticas públicas criadas para promover o acolhimento e a integração de refugiados no Brasil.

2.1 A trajetória brasileira para a institucionalização do refúgio

Na presente seção será apresentada uma breve contextualização acerca dos diplomas normativos que auxiliam na positivação dos direitos inerentes à figura dos refugiados.

O direito internacional relativo ao direito dos refugiados tem seu início em conjunto com os direitos inerentes ao ser humano, sendo resultado dos acontecimentos do século XX. Em um primeiro momento, foi desenvolvido o asilo, que foi assegurado pela Liga das Nações e posteriormente pela Organização das Nações Unidas sendo produto das construções da democracia e das liberdades individuais do indivíduo (AGUIAR, 2019).

Posteriormente, no ano de 1948 é possível vislumbrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que especificou em seu artigo XIV⁴, a possibilidade de que um indivíduo pudesse gozar do refúgio, a partir dos preceitos basilares ali estabelecidos e em razão da necessidade da proteção das minorias existentes (AGUIAR, 2019).

Após a ocorrência da Primeira Guerra Mundial observou-se um aumento na quantidade de deslocamentos forçados em todo o mundo. Neste contexto, a Liga das Nações, já existente neste período, não foi capaz de reconhecer ou fornecer um instrumento específico para que houvesse a classificação de refugiados no contexto internacional, ocorrendo somente uma classificação muito abrangente, sem um aprofundamento da condição do ser humano enquanto refugiado (BAENINGER; PERES, 2017).

⁴ O artigo XIV, parágrafo I, diz que “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”

Em razão das falhas existentes, foi criado um Alto Comissariado para os Refugiados no ano de 1921, com o intuito de que fossem fornecidas quaisquer documentações, assistência, repatriação e alocações de pessoas que se encontrassem dissidentes da Revolução de Bolchevique⁵. Somente no ano de 1926 ocorreu uma conceituação da qualificação de refugiado, a partir da situação de pessoas que se encontravam fora de seus países de origem e sem qualquer proteção internacional advindos de agentes internacional resultando, no ano de 1928, no Acordo em razão do Estatuto Jurídico dos Refugiados Russos e Armênios (GOODWIN-GILL, 2006).

Contudo, mesmo diante de todos estes movimentos, os documentos construídos não restaram suficientes para compreender todas as complexidades dos deslocamentos de pessoas o que resultou na criação da Convenção Relativa ao Status Internacional dos Refugiados no ano de 1933, que se consubstanciou na construção de um sistema para atuar na supervisão da proteção dos direitos humanos no cenário internacional. Um contraponto ocorreu na falta de adesão por parte dos Estados-Membros, onde somente oito países realizaram a ratificação do tratado, sendo que alguns, ainda ratificaram com reservas (AGUIAR, 2019).

Nos anos de 1936 e 1946, o Acordo Provisório sobre o Estatuto dos Refugiados da Alemanha e a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados provenientes da Alemanha se preocuparam em assegurar a proteção de pessoas migrantes a partir de elementos que possuíam elementos mais normativos e menos protetivos com o objetivo de que fossem solucionados os impactos de cunho social e demográfico que se expressavam em decorrência da Segunda Guerra Mundial (HATHAWAY, 1991).

No ano de 1938 fora criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, que mais se aproximou da Convenção de 1951, a partir da compreensão dos refugiados enquanto pessoas que deixaram os seus países de origem e que emigraram devido a opiniões políticas, crenças religiosas ou origem de raça. Mais tarde, a Organização Internacional para os Refugiados no ano de 1946, publicou a Resolução de 62, com o intuito de dar provimento a proteção das pessoas refugiadas que se deslocaram devido a Segunda Guerra Mundial, assumindo um caráter supranacional, tendo como função propor o repatriamento, em conjunto com a identificação, registro, classificação, assistência, qualificação jurídica e política, além da realocação das pessoas que se encontravam refugiadas (AGUIAR, 2019).

Com a Declaração Nacional dos Direitos Humanos de 1948 reconheceu inúmeros direitos fundamentais de todos os seres humanos, que gerou a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, que passou a atuar em meio aos jogos de poder político

⁵ Também denominada de Revolução Russa, ocorreu em 1917, onde ocorreram conflitos que resultaram na queda da monarquia russa e na ascensão do partido político Bolchevique, encabeçado por Vladimir Lênin.

que ocorriam entre os entes estatais, atuando para além da sua função assistencial e diplomática, o que gera o cenário para que em julho de 1951 fosse estabelecida a Convenção de 1951, que formalizou quais os elementos necessários para classificar a figura dos refugiados conseguindo 12 países signatários e 6 ratificações no ano de 1954, com 28 países participando da conferência⁶ (AGUIAR, 2019).

Entrando no contexto do Brasil, percebe-se que o país é reconhecido internacionalmente diante da proteção aos direitos humanos, tendo sido um Estado signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1948, da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, que são documentos de suma importância para que ocorra a proteção do indivíduo que se encontra na condição de refugiado.

De acordo com Silva (2015) é possível observar uma mobilização brasileira na proteção de indivíduos refugiados antes mesmo da ocorrência da Segunda Guerra Mundial. O autor revela que no período do Estado Novo, é possível perceber uma movimentação política em razão da migração para impedir a entrada de judeus refugiados da Europa, a partir de restrições e seguranças, que se encontravam-se ambivalentes e obscuras.

Posteriormente à Segunda Guerra, o país adotou um posicionamento diverso, se comprometendo com a recepção de refugiados e indivíduos que se deslocaram em razão da guerra. A questão é que existiam resquícios da posição adotada outrora no Estado Novo, resultando em políticas relutantes em aderir a abertura de fronteiras para judeus, afirmando a necessidade de estabelecer critérios conforme o desenvolvimento industrial perseguido pelo país (PACÍFICO, 2010).

A assinatura da Convenção de 1951 se deu no ano de 1952, com a consequente ratificação no ano de 1960, sendo o Brasil, o primeiro país situado na América do Sul a aderir o documento. Tal ato também foi permitido com a promulgação da Constituição de 1946, que possuía elementos normativos que compreendiam direitos de migrantes e suas relações de trabalho e direitos fundamentais (AGUIAR, 2019).

Conforme Moreira (2014) a questão jurídica dos migrantes no Brasil foi determinada em um primeiro momento no Decreto-Lei nº941 de 1969 e no Decreto-lei nº 66.689 de 1970, que estabeleciam quais deveriam ser as regras que poderiam permitir a expulsão de estrangeiros em situações em que ocorressem crimes contra a segurança nacional ou a ordem pública. No

⁶ Vinte seis países com representantes: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Colômbia, Dinamarca, Egito, EUA, França, Grécia, Holanda, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Reino Unido e Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suécia, Suíça, Turquia e Venezuela; e dois observadores: Cuba e Irã (ACNUR, 2010).

final da década de 70, os estrangeiros que se encontravam na condição de refugiados passaram a ser observados a partir da ótica da segurança, devido à ocorrência da Ditadura Militar e da decisão do país de adotar a cláusula de restrição geográfica em meio a Convenção de 1951.

Na década de 80, pessoas não europeias passaram a ser recebidas pelo Brasil, destacando um maior respeito a convenção outrora assinada, sendo que no ano de 1982, o país reconheceu oficialmente o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados como um órgão capaz de regulamentar o assunto internacionalmente (AGUIAR, 2019).

No ano de 1980 foi aprovado no Congresso brasileiro o Estatuto do Estrangeiro a partir da Lei nº 6.815, que atualmente passa a ser compreendido como um documento de restrições, que tinha como intuito primordial reduzir o fluxo de migrações, a partir da vinculação de migrantes com o desenvolvimento econômico nacional, somente permitindo o estabelecimento de indivíduos que tivessem qualificação no Brasil, para trabalho. Ainda, tal diploma legal, somente menciona a situação de refugiados e apátridas no escopo do artigo 55, a partir da descrição da possibilidade de emitir passaportes e documentos de viagem, em casos necessários (CAHALI, 2010).

A partir da publicação do Estatuto do Estrangeiro, o país criou o Conselho Nacional de Imigração, que era vinculado do Ministério do Trabalho, que não existe mais, mas que era responsável por oferecer orientação, além de coordenar atividades relacionadas a imigração, somente podendo se excetuar a segurança nas fronteiras (AGUIAR, 2019).

A regulamentação do Conselho se deu com a Lei nº 8.490 no ano de 1992, que tinha a disposição acerca da organização da Presidência de República e podia ser caracterizada como limitadora, indo em contraposição ao caráter redemocratizador adotado pelo país na época (AGUIAR, 2019).

Com a Constituição Federal de 1988, que se encontra em vigor até a publicação do presente trabalho, é possível observar a fundação de uma base jurídica para assegurar a proteção social com a orientação jurídica de elementos mais próximos a documentos internacionais que defendem os direitos humanos, o que resultou no descarte da restrição geográfica fundada na Convenção de 1951 (SILVA, 2015).

Jubilut (2010) afirma que é possível observar a preocupação do país com a questão dos refugiados e migrantes com a Portaria Interministerial nº 394 de 1991 que passou a ampliar os direitos dos estrangeiros em tal condição, estabelecendo um procedimento para a concessão do refúgio, determinando que a competência para tal ato seria da ACNUR, que deliberaria sobre os casos que seriam deferidos e indeferidos a partir da ordem do Ministério das relações Exteriores.

No ano de 1996, foi criado o Projeto de Lei sobre Refugiados, que buscou estabelecer como se daria a incorporação das determinações da Convenção de 1951, descrevendo quais seriam os objetivos de curto, médio e longo prazo que deveriam ser cumpridos em meio às políticas estatais de refúgio e imigração, sendo que no ano de 1997 tal projeto passou a vigorar como Lei nº 9.474, sendo denominada de Lei do Refúgio no Brasil (SILVA, 2015).

Somente no ano de 1997, é possível reconhecer uma postura de acolhimento aos refugiados partindo do Brasil, sendo que a partir deste diploma, o país passou a integrar de maneira formal os países que efetivavam e reconheciam o direito internacional associado aos direitos humanos com o direito internacional dos refugiados (JUBILUT, 2007).

A partir deste contexto é possível chegar à Nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445) do ano de 2017. Jardim (2017) afirma que a partir da promulgação de tal lei, é possível observar novos paradigmas legais de proteção da figura do migrante no Brasil.

O autor argumenta que a lei prevê, pela primeira vez na história do Brasil, um paradigma migratório humanista: “quando se fala em paradigma, não é mera doutrina, mas consequência na liberdade, na integridade e na vida dos migrantes” (p. 48). A herança escravocrata contribuiu, conforme Dal Maso, para o desenvolvimento de uma legislação migratória segregacionista, que insistia em tecer diretrizes para um imigrante idealizado. Aqueles que não seguiam os padrões eram considerados ameaças à segurança nacional¹⁰⁰. A nova Lei de Migração rompe esse passado ao se basear nos princípios de Direitos Humanos de não discriminação (AGUIAR, 2019, p.78).

Percebe-se que a construção de um escopo normativo relacionado a política de migração, antes da promulgação da nova lei, tinha premissas segregacionistas, diante de uma estrutura pautada em preconceitos e discriminações, que justificavam sua posição.

Diante das mudanças a questão da migração tratada na lei se pauta em garantir os direitos, liberdades e garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, ao passo de que dialoga com os regimentos especiais já existentes, em meio a figura do asilo, dos indivíduos apátridas, refugiados, ou a partir do direito humanitário na seara internacional (JARDIM, 2017).

Dessa forma, percebe-se que fora necessário o desenvolvimento de diplomas normativos internacionais e nacionais, para que hoje, a legislação brasileira se encontre tal como estudada. Em meio ao posicionamento adotado outrora pelo país, percebe-se que ocorreu uma evolução em razão do reconhecimento dos direitos inerentes da figura do refugiado e dos procedimentos que garantem esta condição.

2.2 Migração e políticas públicas brasileiras

De acordo com Martino e Moreira (2020) a instabilidade política, econômica e social que decorre da crise na Venezuela provocou a migração de mais de 4,5 milhões de pessoas no país, sendo que, o deslocamento tem como destino, em sua maioria, países que se localizam na América do Sul, tais como: Colômbia, Peru, Chile, Equador e Brasil. Especificamente em relação ao Brasil, até o ano de 2020, ingressaram no país mais de 250 mil venezuelanos.

Jubilut e Fernandes (2020) afirmavam que o Estado Brasileiro deveria empreender políticas de regulamentação da situação, podendo utilizar as leis já existentes para tratar desta questão, ou ainda, criar uma lei complementar para regulamentação específica das situações de migração para o Brasil. Neste sentido, percebe-se o fomento de perspectivas frente ao tema, e alguns autores, tais como os supracitados no início do parágrafo entenderam que diante da fuga de uma situação de grave crise, estas pessoas poderiam ser enquadradas como refugiados, nos termos constitucionais.

Contudo, diante da perspectiva de Silva (2020) a regularização dos venezuelanos no território brasileiro não poderia ser enquadrada na norma para reconhecimento do *status* de refugiado porque no entendimento do governo brasileiro não havia perseguições individuais por parte do governo venezuelano. Ao mesmo tempo, apresentava-se certa resistência em reconhecer a grave e generalizada violação de direitos humanos, como estabelece a Declaração de Cartagena. De acordo com Martino e Moreira (2020), a delonga para que o governo brasileiro reconhecesse a cláusula de Cartagena pode indicar que, na prática, a aplicação das normas pode ser restritiva e uma tanto quanto conservadora, mesmo que o país seja reconhecido pelas normas inclusivas para o instituto do refúgio.

Dessa forma, os imigrantes que chegavam ao Brasil, realizavam o requerimento do status de refugiado, sendo a análise do procedimento e concessão da condição de competência do CONARE, tendo um prazo médio de processo de três anos. Entretanto, diante da existência de um elemento controvertido, após forte apelo popular, o Brasil publicou a Resolução Normativa nº 126 de 2017, para realizar o gerenciamento e a concessão de residência temporária no país (MARTINO; MOREIRA, 2020).

Considerando os objetivos que inspiraram o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados, [...] considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos quais não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve: Art. 1º Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha

ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. [...] Art. 2º O estrangeiro que pretenda se beneficiar da presente Resolução Normativa e tenha solicitado refúgio no Brasil deverá apresentar às unidades da Polícia Federal declaração de preferência de regularização de estada, indicando como fundamento de seu pedido esta Resolução Normativa (BRASIL, 2017b).

Acontece que a resolução não tinha como enfoque específico a regulamentação dos venezuelanos no país, sendo necessário a criação de uma lei posterior, a partir da Portaria Interministerial nº9 de 2018, que excluiu a necessidade da via terrestre como requisito, bem como, modificou os documentos necessários para pessoas indígenas, manteve a gratuidade da justiça para pessoas pobres na forma da lei, além de possibilitar a residência indeterminada para pessoas que morassem há mais de dois anos no Brasil.

Em junho de 2019 ocorreram novas mudanças no cenário da concessão do *status* de refúgio. O então presidente, Jair Bolsonaro, apresentava uma postura política conservadora, logo que apossou da presidência decidiu pela saída do Brasil do Pacto Global das Migrações sem muitas explicações (FELLET, 2019). Desse modo, Martino e Moreira (2020) apontam que, a decisão de reconhecer a solicitação de refúgio pela grave e generalizada violação de direitos humanos demonstra uma estratégia política do governo em reforçar o seu distanciamento ideológico das “políticas de esquerda”. Ao demonstrar oposição à política da Venezuela e declarar proteção aos cidadãos venezuelanos que estariam fugindo da “miséria” e da crise do regime de governo de Hugo Chávez e Nicolás Maduro (UOL, 2020), o ex-presidente reforçou o seu discurso contra o Partido dos Trabalhadores (PT), assimilando que as “políticas de esquerda” levariam o Brasil a um cenário como o da Venezuela.

A decisão sobre a nova forma de solicitação de refúgio para os venezuelanos, mesmo que tardio, significou um avanço para a proteção de direitos. Pereira (2020) diz que essa nova aplicação permite que os venezuelanos usufruam de um princípio muito importante, o *non-refoulement*⁷, exclusivo do refúgio. O autor também afirma que o sistema de proteção aos refugiados é mais conciso, permitindo o acesso facilitado à regularização e assistência.

Tendo estabelecido as possibilidades para a regularização dos venezuelanos no Brasil, seja pela autorização de residência temporária com a duração de 2 anos, pela solicitação de refúgio ou pela concessão do *status* de refúgio que permite a residência por tempo indeterminado, a próxima preocupação para o Estado deveria estar em como assegurar os

⁷ *Non-refoulement* – o princípio da não-devolução. Art. 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados: “Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas”.

direitos dos migrantes no país. Garantir os direitos de migrantes e refugiados certamente não é uma tarefa fácil, mas com certeza envolve decisões que promovam soluções a curto, médio e longo prazo.

Boa parte da construção legislativa brasileira do contexto da migração aponta para uma postura mais democrática em detrimento de elementos mais restritivos e utilitaristas de direitos. No entanto, apenas aprovar a legislação não é suficiente, “leis e políticas devem ser implementadas, o que requer comprometimento de fundos e recursos humanos”⁸ (FERRIS, 2020, p.209, tradução nossa). Por este motivo, a elaboração de políticas públicas está diretamente relacionada com o asseguramento de direitos do indivíduo na sociedade em que vive.

Segundo Dye (1972) o governo é o ator primário para a elaboração das políticas públicas, isso significa que ele toma as decisões oficiais, segundo o autor as políticas públicas são “tudo que um governo decide fazer ou deixar de fazer” (DYE, 1972, p.2). Os atores secundários são não governamentais, como: empresas, ONGs, grupos sociais ou até mesmo os próprios indivíduos podem manifestar suas opiniões sobre o que o governo deveria fazer, e essas iniciativas podem sim influenciar nas decisões políticas do governo, mas a decisão tomada por esses grupos, não constitui uma política pública.

Embora conforme o Manual de Políticas Públicas publicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (LOPES; AMARAL, 2008), as Políticas Públicas podem ser conceituadas como um conjunto de ações ou de decisões que advém da administração direta, enquanto governo, que buscam solucionar ou sanar problemas do meio social:

Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. (LOPES; AMARAL, 2008, p.8).

Nestes termos, diante da leitura do trecho acima, percebe-se que as políticas públicas acabam tornando-se ações do Estado, que podem atuar nos âmbitos municipal, estadual ou federal, que buscam alcançar objetivos específicos. Percebe-se ainda, que dentro dos contextos fáticos que implementam as políticas públicas, tais ações participam da disputa entre

⁸ “Laws and policies must be implemented, which requires commitment of funds and human resources” (FERRIS, 2020, p.209).

determinados grupos. Estes segmentos são pertencentes aos setores da sociedade que tem como objetivo realizar a defesa ou ainda, a garantia dos interesses sociais.

No que se refere aos atores das políticas públicas, se torna possível evidenciar instituições que atuam no meio público e privado com a finalidade de angariar recursos em virtude da efetivação da política. Em meio ao âmbito público, percebe-se que as entidades que compõem a administração pública, compreende os órgãos que participam direta e indiretamente do Estado e do poder Executivo. Nessa mesma linha de pensamento, os atores que compreendem o âmbito privado são os seguintes: a imprensa, os centros de pesquisa, os grupos que atuam com pressão, as Associações da Sociedade Civil Organizada, Além das entidades que possuam representação empresarial, tais como os sindicatos, tanto patronais, quanto de empregados, e quaisquer outras entidades que atuem na implementação da política pública (LOPES; AMARAL, 2008).

No que diz respeito à construção e idealização de uma política pública, existem cinco fases. A primeira, consiste na formação de agenda em que são construídas e selecionadas as prioridades que compreenderão as políticas públicas. A segunda fase consiste na formulação de políticas, nesta parte ocorre a apresentação de soluções ou alternativas. A terceira fase consiste em um processo de tomada de decisões, aqui, as ações implementadas serão escolhidas. A quarta fase é a da implementação das ações. A quinta fase, consiste na avaliação da política pública depreendida (LOPES; AMARAL, 2008).

No âmbito das migrações e do refúgio, as políticas públicas podem significar o não agravamento da vulnerabilidade por conta do fator migratório, mas também podem ser responsáveis pela desigualdade na oferta de serviços e direitos, principalmente em casos de migração irregular (LUSSI, 2015). Sobre as desigualdades na migração, deve-se considerar que ocorre em vários contextos:

No campo da migração, as desigualdades se aplicam de formas específicas em diferentes níveis: no contexto do país de origem aquele que migra, elas se estabelecem por meio da posição social que pessoa se encontra; no trânsito entre o país de origem e de destino; [...] nas diferenças de gênero, de raça e na posse de eventuais status migratórios diferenciados [...]. Já em relação ao país destino, estas diferenças aumentam e moldam quase toda a interação social, que esta pessoa terá com a sociedade local, com poucas oportunidades de mobilidade social, mesmo se detentor de status adquirido, como títulos universitários, por exemplo (DONDA; TOLEDO; NETO, 2021, p. 422).

No Brasil, São Paulo sancionou a lei 16.478 em 2016, foi o primeiro município a criar uma política específica para imigrantes (FRANÇA; RAMOS; MONTAGNER, 2019). A lei prevê que os imigrantes tenham acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos, que haja a promoção do respeito à diversidade e à interculturalidade. Também está previsto que haja o impedimento da violação de direitos dos imigrantes e que se trabalhe para o combate a quaisquer formas de discriminação. Outro ponto interessante se dá em relação ao atendimento aos imigrantes; a lei estabelece que haja capacitação dos profissionais e que sejam contratados imigrantes para trabalhar com a própria população (FRANÇA; RAMOS; MONTAGNER, 2019).

Em estados como o Rio Grande do Sul e Goiás, foram identificados apenas decretos para a criação de comitês para atender aos migrantes, refugiados e apátridas, vítimas de tráfico humano. Não foram identificadas políticas públicas para refugiados ou imigrantes no Distrito Federal e em Roraima (FRANÇA; RAMOS; MONTAGNER, 2019).

3. AS POSSIBILIDADES DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO ESTADO DE GOIÁS

Este capítulo tem como foco analisar o papel desempenhado pelo estado de Goiás para o acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos que vieram para o solo goiano entre os anos de 2018 a 2022. Os dados apresentados revelam parcialmente o perfil dos migrantes e também as formas de regularização no país; e também indicam o número de venezuelanos residentes em cada município do estado. Diante do fluxo migratório é esperado que o Governo de Goiás aja de acordo com a legislação brasileira para migração e garanta os direitos do grupo referido. Veremos quais foram as principais ações tomadas pelo Estado e como elas correspondem às demandas dos venezuelanos.

3.1 Goiás como rota migratória

No contexto das migrações, o estado de Goiás tem a sua marcação histórica datada ainda da época do colonialismo, no século XVI. No período inicial das entradas e bandeiras, foi estabelecido apenas povoamento limitado na região, surgido em busca da exploração de riquezas minerais e da comercialização de indígenas, por buscas particulares (GOIÁS, 2019). Somente em 1726 os bandeirantes em expedição se fixaram nas regiões, atualmente conhecidas como Cidade de Goiás, Pirenópolis e Corumbá de Goiás. Foi a exploração de metais preciosos, principalmente do ouro que iniciou e a atividade de migração para o estado (GOIÁS, 2017).

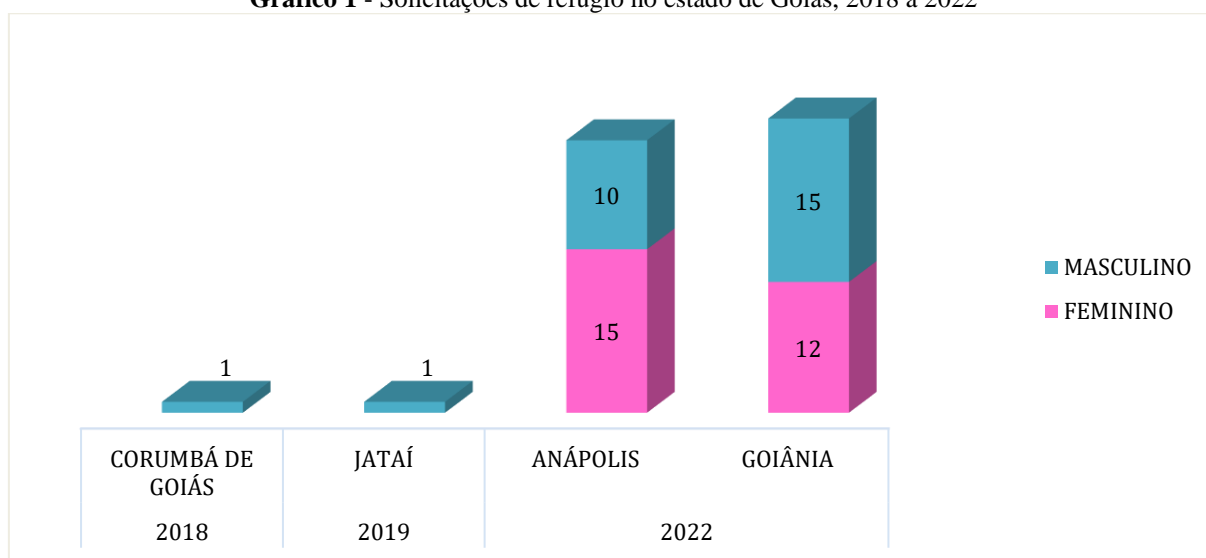
Com os anos de exploração o principal minério entrou em escassez e a migração se estagnou. Séculos a frente, na década de 1930 a construção da nova capital do estado, Goiânia, mobilizou outro pico de migração para o estado, com a vinda de novos habitantes e de operários para a cidade. Em 1950 ocorre novamente um aumento de migrantes na região, para a construção de Brasília. Somente em 1970, quando houve diminuição de fluxo migratório para o Brasil, conseqüentemente também é reduzido o fluxo para o estado de Goiás (GOIÁS, 2017). Os surtos de migração revelam que mesmo em períodos diferentes e por motivos diferentes, os migrantes sempre estiveram presentes no estado.

No contexto das migrações forçadas não seria diferente. Apesar do estado de Goiás não estar entre os principais estados do Brasil que mais recebem refugiados, ainda sim, existe um certo fluxo migratório para o local. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), existem atualmente no estado de Goiás mais de 6 mil estrangeiros residindo em 218 de 246 municípios do estado (GOIÁS, 2023). Em sua maioria estão os venezuelanos, em segundo os haitianos, seguidos por colombianos e bolivianos. Como este trabalho tem em foco

a migração venezuelana para o estado de Goiás, nos parágrafos a seguir, serão apresentados os registros do DataMigra⁹, referente ao período de 2018 a 2022.

Em relação às solicitações de refúgio, no estado de Goiás foram registrados um total de 54 solicitações de venezuelanos, entre 2018 e 2022. Como é possível observar no Gráfico 1, a solicitação é igualmente dividida entre os gêneros masculino e feminino. As solicitações foram registradas nas cidades de Anápolis, Corumbá de Goiás, Goiânia e Jataí. Ainda é possível notar que a capital, Goiânia, e uma outra grande cidade, Anápolis, lideraram as solicitações.

Gráfico 1 - Solicitações de refúgio no estado de Goiás, 2018 a 2022



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DataMigra (2023)

A regularização por meio do visto temporário e a autorização de residência são os que apresentam maior número no estado. Foram registrados no estado de Goiás até dezembro de 2022 pelo DataMigra 3208 migrantes venezuelanos, sendo 460 pela autorização de residência e 2748 pelo visto temporário, como apresentado no Gráfico 2. Assim, é possível entender que as vias mais utilizadas para a regularização no território foram as de solicitação de visto temporário ou residência, como pode ser consultado no Gráfico 2. Essa diferença entre as solicitações de refúgio e as outras formas de regularização podem estar relacionadas ao tempo longo e indeterminado para o processo da obtenção do *status* de refúgio. Também é possível

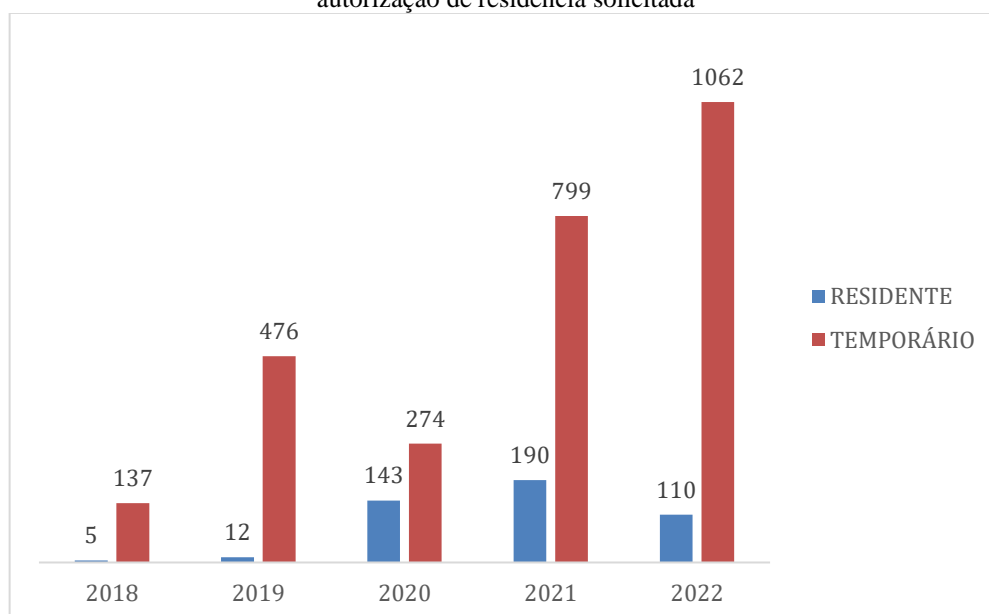
⁹ O DataMigra é uma plataforma gerida pelo Observatório das Migrações (OBMigra) que concentra dados sobre os fluxos migratórios internacionais para o Brasil. Em 2013, o OBMigra foi criado através da cooperação entre o Ministério do Trabalho (MTb), o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB). Atualmente o OBMigra coopera diretamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Os dados do DataMigra colaboram para um acesso rápido e simplificado às informações sobre migração.

que as facilitações da Portaria Interministerial n° 9/18 tenham colaborado para que os venezuelanos optassem por uma regularização mais rápida e com poucos documentos para a iniciação do pedido.

Relacionando os dados do DataMigra (2023) com as informações das Plataforma R4V (2022), podemos considerar que cerca de 72% dos venezuelanos que vieram para o estado de Goiás entre 2018 e 2022 fizeram parte da estratégia de interiorização. O DataMigra registra 3208 migrantes, enquanto a Plataforma R4V indica que 2317 venezuelanos fizeram parte do programa e vieram para o estado.

Ainda é possível identificar no Gráfico 2 que o aumento dos registros ocorreu em todos os anos, exceto em 2020. De forma geral, o ano de 2020 teve baixas solicitações em todo o Brasil, de acordo com Cavalcanti e Oliveira (2020) a emergência da pandemia de COVID-19 foi o principal motivo da interrupção dos fluxos migratórios: “os registros migratórios tiveram maior queda (quase 80%) exatamente em Roraima, estado que faz fronteira com a Venezuela, sendo o *locus* da maior parte dos fluxos de refugiados venezuelanos.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020, p. 22). Assim, se o fluxo é reduzido no estado “porta de entrada”, a interiorização para outros estados também será reduzida, como em Goiás.

Gráfico 2 – Migração Venezuelana para o estado de Goiás de 2018 a 2022, distinção pela categoria de autorização de residência solicitada

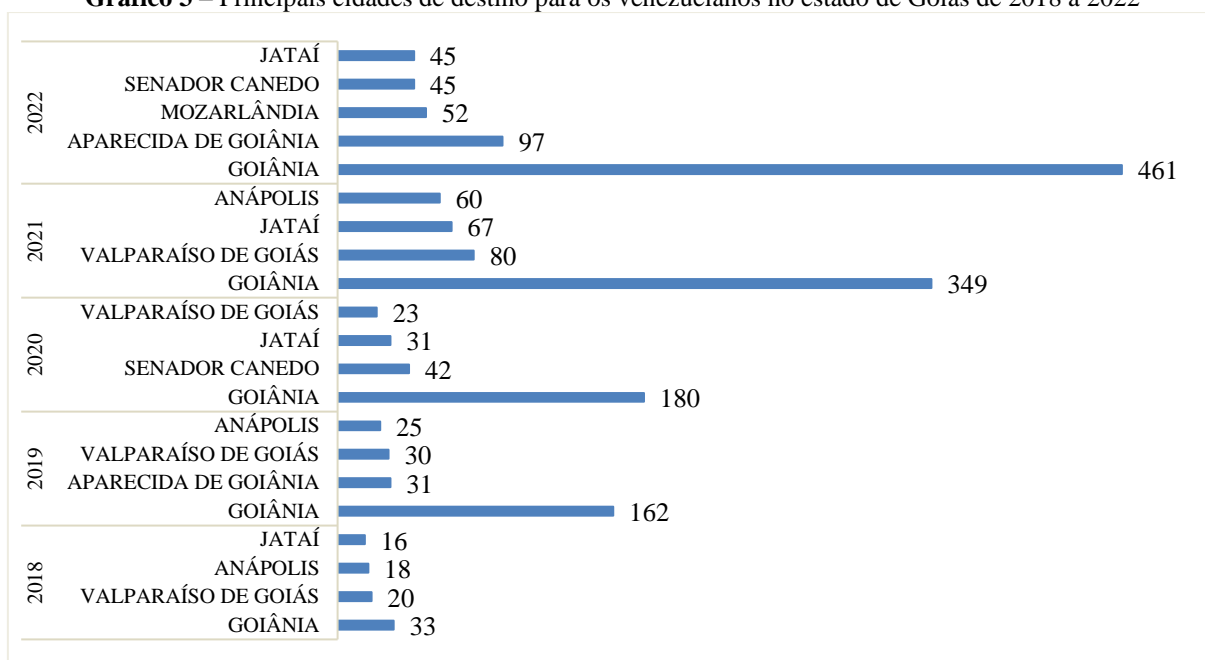


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DataMigra (2023)

Para além dos números absolutos, é importante tomar conhecimento das principais cidades de destino dos venezuelanos para o estado de Goiás. No Gráfico 3 é possível notar que Goiânia é a cidade com mais venezuelanos do estado em todos os anos mencionados, com

números muito maiores em comparação às outras cidades. Mesmo em 2020, quando houve a queda dos números devido às restrições da pandemia da COVID-19, a cidade de Goiânia ainda registrou um número maior que no ano anterior. As cidades da Região Metropolitana de Goiânia e do interior do estado de Goiás registram números abaixo de 100, mas ainda significativos se comparados à quantidade de migrantes venezuelanos que o estado recebe. Os dados sobre todos os municípios do estado de Goiás podem ser consultados no Anexo A.

Gráfico 3 – Principais cidades de destino para os venezuelanos no estado de Goiás de 2018 a 2022



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DataMigra (2023)

Ao verificar os dados disponibilizados pela Plataforma R4V (2022), é possível também identificar parcialmente o perfil dos venezuelanos que migraram para o estado. Cerca de 53% corresponde a pessoas do gênero masculino. Desse valor, 13% são crianças de 0 a 9 anos, 10% são jovens de 15 a 24 anos, e 19% são adultos de 25 a 44 anos. Das pessoas do gênero feminino, o total corresponde a 47%, mas as porcentagens se mantêm para as crianças. O valor de 9% corresponde às jovens de 15 a 24 anos e 16% são mulheres adultas, de 25 a 44 anos.

Ademais, das quatro modalidades para a interiorização, é possível identificar que 50% dos venezuelanos que foram interiorizados para o estado de Goiás, entre 2018 e 2022, vieram através da modalidade “reunião social”. Da modalidade de “reunificação familiar” e “institucional” foram 17% cada. Por fim, da modalidade “vaga de emprego sinalizada” foram 14%, apenas 2% não foram informados (PLATAFORMA R4V, 2022).

Através dos dados sociais coletados pelo Painel de Informações Sociais da Plataforma R4V foi possível identificar que foram cadastrados 3728 venezuelanos no Cadastro Único¹⁰ para Programas Sociais do Governo Federal. Também estão registrados no programa de assistência social Bolsa Família de 2018 a 2021 um total de 869 venezuelanos, o programa foi substituído pelo Auxílio Brasil no final de 2021 até o final de 2022 e havia registrado 2617 venezuelanos cadastrados (PLATAFORMA R4V, 2022).

A partir dos dados citados anteriormente, é possível assimilar que os migrantes e refugiados venezuelanos que vieram para o estado de Goiás apresentam vulnerabilidade socioeconômica e que pela quantidade de crianças, jovens e adultos, os grupos vieram para o estado em família, não necessariamente no mesmo momento. Outra informação importante que não consta separadamente nos painéis da Plataforma R4V é a presença de indígenas da etnia Warao no estado de Goiás. De acordo com Malu Longo, para o jornal O Popular (2019a), estima-se que cerca de 170 indígenas residem na capital, Goiânia. As informações sociais são essenciais para que o Governo de Goiás possa assegurar os direitos dos venezuelanos no estado e promover a integração no grupo.

3.2 Uma análise sobre a atuação do estado de Goiás para o acolhimento e a integração de refugiados venezuelanos

Os refugiados venezuelanos saíram de seu país em busca de uma vida com mais dignidade, tanto individualmente quanto para as suas famílias. Antes de adentrar sobre as ações do Governo de Goiás para o acolhimento e a integração de refugiados venezuelanos, é essencial compreender qual era o cenário da migração venezuelana no estado entre 2018 e 2022 para além dos números. Identificar como tem sido a vivência dessas pessoas ajudará a analisar o papel do estado nesse contexto migratório.

Para aqueles que residem em território goiano, principalmente nas grandes cidades, não é difícil se lembrar de estar no trânsito ou andando pelas ruas e encontrar um cidadão venezuelano solicitando ajuda para comprar alimentos, para conseguir uma oportunidade de trabalho ou vendendo algo para conseguir alguma renda para as despesas. Em Goiânia, o número de venezuelanos mais que triplicou de 2018 para 2019, de acordo com Alcântara (2019), pessoas que já viviam na cidade entravam em contato com os seus familiares e alguns

¹⁰ Cadastro Único: “Registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita.” (BRASIL 2023a). Através desse registro é possível identificar as vulnerabilidades sociais enfrentadas pelos cadastrados, inclusive migrantes e refugiados venezuelanos.

decidiam também se mudar para Goiânia. A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) auxiliou neste início, ajudando os migrantes a regularizarem a documentação, buscar acesso a saúde e educação. A Missão Amar Sem Fronteiras (Masf) atuou em conjunto com o DPE-GO, e informaram que as principais dificuldades estão relacionadas a trabalho, habitação, acesso à saúde e educação (ALCÂNTARA, 2019).

Na cidade de Anápolis, três famílias indígenas da etnia Warao estavam no Terminal Rodoviário. Os grupos vieram de Parauapebas (PA) até Anápolis (GO), uma criança de seis anos estava com pneumonia e chegou a falecer na cidade. Os grupos permaneceram no local por mais de 40 dias até serem transferidos para um prédio da Igreja Assembleia de Deus para aguardarem o próximo local para onde seriam transferidos (LONGO, 2019b). O caso mobilizou o Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) e o Ministério Público Federal (MPF), que solicitaram à prefeitura de Anápolis que realizassem o acolhimento adequado para o grupo.

Passados mais de três anos, aparentemente a cidade de Anápolis ainda não conseguiu realizar a integração dos venezuelanos no local. Em notícias mais recentes, a jornalista Isabella Valverde (2022b) relata que mais de quarenta pessoas estariam dividindo um pequeno local para residir, inclusive, metade do grupo é composto por crianças. A jornalista afirma que os venezuelanos estariam ainda em situação irregular, sem uma documentação de autorização de residência, mesmo após mais de um ano vivendo na cidade (VALVERDE, 2022b). A prefeitura local informou que as famílias estão cadastradas no Cadastro Único e que teriam orientado sobre a documentação necessária para a regularização no país. Mas as medidas não parecem suficientes para que o grupo de venezuelanos tenha qualidade de vida e pleno acesso aos direitos. O local onde vivem é precário e devido à falta de documentos, muitos assumem trabalhos informais que não contemplam as necessidades básicas (VALVERDE, 2022b).

No decorrer dos anos, como visto no subcapítulo anterior, o fluxo migratório para o estado de Goiás de pessoas de nacionalidade venezuelana apenas aumentou. De acordo com Aguiar (2019) os dados para que seja estabelecida uma estatística das nacionalidades presentes no estado são obtidos através de várias bases de dados, como o Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos (IMB), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre outros. Assim, não há uma base de dados única e concisa que seja de fácil acesso e principalmente com as informações atualizadas. Ainda segundo a autora:

Se por um lado a dificuldade de atualização de dados gerais sobre migrações internacionais já representa um desafio para a agenda pública goiana, por outro, uma grande lacuna se observa na publicação de dados que se refiram especificamente aos

migrantes forçados. [...] Além disso, as instituições públicas em Goiás não possuem ferramentas para discriminar os refugiados e solicitantes de refúgio dentre o contingente de estrangeiros no Estado (AGUIAR, 2019, p. 76).

Em uma entrevista para o jornal O Popular, Ana Luísa Freire, a superintendente de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) relatou que realizar o mapeamento da comunidade venezuelana é muito difícil, devido ao fato deles se mudarem com frequência (CARNEIRO, 2022). Não fica especificado na entrevista se o deslocamento seria dentro do próprio estado de Goiás, entre estados do Brasil.

Em específico para a comunidade de venezuelanos, a Plataforma R4V registrou informações sobre o fluxo de movimentos e intenções. Esses dados mostram que existe a intenção de movimento entre o Brasil, o país de atual residência, e a Venezuela, com a finalidade de ir temporariamente e depois retornar para o Brasil (PLATAFORMA R4V, 2022). Também existe a possibilidade de migração interna de um estado para outro dentro do Brasil. Essas informações particulares são importantes para proceder de forma exitosa na elaboração de uma base de dados sólida, os dados da Plataforma R4V (2022) mostram que os motivos de saída são: visitar família e amigos, revisar seus bens e tramitar documentos.

Outro fator que definitivamente dificulta o mapeamento da comunidade é a entrada por vias irregulares no Brasil. Os dados do DataMigra, da Plataforma R4V e da Polícia Federal não contemplam os migrantes venezuelanos que estão em situação irregular. Assim, de acordo com Egas (2020), a tendência é que o número de migrantes seja muito maior do que consta nas bases de dados. O fator da irregularidade ainda dificulta o acesso aos serviços sociais e o acesso aos direitos, quando um migrante está em situação irregular ele também tem medo de solicitar ajuda, principalmente quando ocorre alguma violação dos direitos (ROIG, 2020).

Mesmo que o mapeamento se apresente como um desafio, sem a construção de uma base de dados sólida a dificuldade para realizar a integração tende a durar por muito mais tempo. Em uma entrevista para o jornal O Popular, o professor de Relações Internacionais da UFG, João Roriz, diz que “a ausência de informações atrapalha toda a sistematização de execução de políticas públicas e dá subsídio para todas as ausências por parte do poder público. Atualmente, o que é feito, é feito para tapar buraco” (CARNEIRO, 2022). Para além da quantidade, ainda é necessário dar atenção às demandas dos grupos, crianças, mulheres, os indígenas Warao; também informar o grau de escolaridade e a formação profissional, os detalhes podem contribuir para um acerto maior no processo de integração.

O estado de Goiás, através do Decreto nº 9.603, de 07 de fevereiro de 2020, instituiu o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás (COMITRATE-GO), a instância foi criada no âmbito da SEDS, com o intuito de atender ao aumento do fluxo migratório para o Brasil e para o estado de Goiás.

Com o objetivo de colaborar, articular, deliberar, propor, fomentar, monitorar e avaliar, em conjunção de esforços com a sociedade civil, as ações governamentais e a Política Pública Estadual de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas, Apátridas e de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás, em consonância com os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, bem como políticas nacionais correlatas (GOIÁS, 2020a, p.2).

Nas disposições do decreto fica determinado que compete à instância “elaborar, fomentar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas [...] com o objetivo de fiscalizar a sua execução, de facilitar e de garantir as políticas públicas correlatas” (GOIÁS, 2020a, p.2). Para que seja desenvolvido esse e outros objetivos, o COMITRATE-GO é composto por representantes de dez Secretarias de Estado: 1) Desenvolvimento Social; 2) Educação; 3) Saúde; 4) Desenvolvimento E Inovação; 5) Cultura; 6) Esporte E Lazer; 7) Segurança Pública; 8) Agricultura, Pecuária E Abastecimento; 9) Indústria, Comércio E Serviços; 10) Economia. Ainda fazem parte a Assessoria Especial de Relações Internacionais da Secretaria-Geral da Governadoria (SGG), a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Muitos outros órgãos e entidades estão envolvidos, inclusive a Universidade Federal de Goiás (UFG), o Instituto Federal de Goiás (IFG) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).

De acordo com as informações no Decreto nº 9.603/20, o plano deverá contemplar as áreas da saúde, educação, trabalho, moradia, assistência social, cultura, além de incentivar estudos e pesquisas para o âmbito das migrações e do refúgio (GOIÁS, 2020a). O decreto não estabelece um prazo para a elaboração do plano, apenas estabelece o mandato de dois anos para os representantes designados pelas entidades, com a permissão de recondução. No site da SEDS ainda não há registros que o Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes tenha sido elaborado.

Segundo as informações que constam na Portaria Orçamentária nº 31/2022 do estado de Goiás, existe uma solicitação orçamentária para a ação de Implantação do Centro de Referência para o Atendimento a Migrantes, Refugiados e Apátridas. A portaria resolve que

será fornecido à Secretaria de Estado da Educação um valor de crédito suplementar para reforçar o Orçamento-Geral em vigência, o valor corresponde a R\$ 51.549.139,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais). No entanto, a portaria também determina a anulação parcial do orçamento. Alguns programas, como o de Implantação do Centro de Referência para o Atendimento a Migrantes, Refugiados e Apátridas tiveram o seu saldo programado totalmente reduzido, como pode ser verificado na Imagem 4.

Figura 4 – Redução Orçamentária pela Portaria Orçamentária nº 31/2022 do estado de Goiás

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
08 244 1040 3.113	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO À MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS	4 - INVESTIMENTOS	17610156	90
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

Fonte: Goiás (2022)

A criação do Centro de Referência para o Atendimento a Migrantes, Refugiados e Apátridas é essencial para que o Estado faça o trabalho de acompanhamento do fluxo de migrações em território goiano e consiga contabilizar as entradas para elaborar um Plano de Ação correspondente às demandas dos grupos. Postergar a implementação significa um atraso para o contexto das migrações no estado, visto que são recebidos migrantes e refugiados de várias nacionalidades há décadas, o Centro de Referência seria ideal para realizar o acolhimento e proceder sem demora com os direcionamentos. Atualmente, a Casa de Acolhida Cidadã, localizada no Setor Aeroporto em Goiânia, funciona como um serviço provisório e pode ser buscada por migrantes, após uma avaliação da situação do solicitante, se aprovado, poderá permanecer por trinta dias na casa com a possibilidade de prorrogação, mas não mais que noventa dias (GOIÂNIA, 2023).

Em setembro de 2020 a SEDS, em parceria com a Defensoria Pública e com o ACNUR, promoveu uma capacitação para os servidores públicos do estado e dos municípios de Goiás (GOIÁS, 2020c). A capacitação abordou sobre os direitos dos refugiados, como lidar com a vulnerabilidade das crianças, das mulheres e dos indígenas da etnia Warao e como realizar a abordagem no atendimento aos grupos. Também foi trabalhada a inserção no mercado de trabalho, a educação, a saúde e o acolhimento (GOIÁS, 2020c). A capacitação de profissionais da rede pública é um processo de extrema importância, obter os conhecimentos específicos sobre os direitos dos refugiados, entender a demanda trazida por eles facilita a resolução da

situação apresentada, promove um atendimento muito mais humanizado e evita a violação de direitos.

A SEDS, em conjunto com a sociedade civil também prestou auxílio à comunidade venezuelana com a distribuição de cestas básicas, marmitas, ajudou a organizar para que conseguissem vagas de emprego, auxiliou na matrícula escolar das crianças do grupo (CARNEIRO, 2022). Em parceria com a Pastoral do Migrante, em 2020 a SEDS atendeu famílias indígenas venezuelanas, que receberam cestas básicas e materiais de limpeza (GOIÁS, 2020b). No mesmo ano, a Pastoral do Migrante, junto com comerciantes do setor Campinas, em Goiânia, pôde arrecadar materiais que contribuíram com 35 kits de artesanato para as mulheres indígenas da etnia Warao, os kits foram distribuídos pela SEDS (GOIÁS, 2020d).

Nas disposições da Nova Lei de Migrações, nº 13.445/2017, na Seção II sobre os princípios e as garantias, o Art. 4º estabelece as garantias ao migrante em território nacional em igualdade aos cidadãos nacionais brasileiros:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória (BRASIL, 2017b).

Mediante as disposições da legislação acima, fica incumbido ao Estado, essas e outras garantias de direitos em todo o território nacional brasileiro, inclusive o estado de Goiás. É dever do governo local trabalhar para que os termos da lei em relação ao migrante e ao refugiado sejam cumpridos. Tendo em vista as exposições nesta sessão, pode se dizer que o processo de acolhimento, de resposta às necessidades emergenciais dos grupos foi realizado conjuntamente entre o Estado e a sociedade civil. No entanto, em relação ao processo de integração dos venezuelanos ao local, entende-se que o Governo de Goiás trabalha a passos lentos. A morosidade das tramitações está sempre a prorrogar as soluções para as situações que demandam urgência. Entre 2018 e 2022 não há registros de políticas públicas no estado para a inclusão de migrantes e refugiados, o único registro é do Decreto para a criação do COMITRATE-GO. As soluções apresentadas pelo estado definitivamente não correspondem ao crescimento dos números de migrantes venezuelanos, ou de qualquer outra nacionalidade.

4. A SOCIEDADE CIVIL COMO PRINCIPAL FRENTE DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO ESTADO DE GOIÁS

Como não apenas já citado, mas de fato evidenciado no capítulo anterior deste documento, as medidas tomadas pelas instituições governamentais no estado de Goiás passaram longe de suprir as numerosas demandas dos grupos refugiados venezuelanos, em parte pelo fluxo migratório bem mais volumoso que em períodos anteriores, mas também em parte por despreparo estrutural dessas instituições em identificar essas demandas e conseguir respondê-las com a urgência requerida. É com este cenário de falta para com a comunidade refugiada venezuelana que entramos neste capítulo, onde veremos brevemente sobre o organizado da sociedade civil, sua importância, e como seus componentes, da maneira que estava ao alcance, se estruturaram para tentar preencher as lacunas deixadas pelo governo. Em seguida, será apresentada sucintamente a atuação dessas organizações, de formas variadas em diversos pontos do estado, para fazer o acolhimento dos refugiados venezuelanos em Goiás.

4.1 A importância da sociedade civil no acolhimento e integração dos refugiados

O processo da migração forçada é tido como um verdadeiro desafio, mas que também abre oportunidades claras para o aprendizado e a cooperação nos âmbitos social e institucional; em outras palavras, para fazer um mundo melhor e mais unido. Seja advinda de um conflito armado entre diferentes nações, uma guerra civil interna, uma perseguição política autoritária ou, como neste caso, a falta de segurança pessoal em decorrência de uma crise humanitária, os acontecimentos da última década chamam atenção para a falta de organização e até de responsabilidade para lidar com a migração forçada em uma escala global (PRIES, 2022).

Um aspecto comumente subestimado, e por vezes até deixado de lado, é o papel do engajamento da sociedade civil no processo de acolhimento e integração de refugiados em seu novo país de destino, que é uma ferramenta crucial para criar um acolhimento mais tranquilo e estável, além de possibilitar e ampliar muito as chances de integração dos indivíduos deste grupo na sociedade de maneira mais justa (PRIES, 2018). A admissão de pessoas refugiadas a partir da segunda década do século XXI, quando houve um nítido aumento do contingente de migrantes em vários pontos do globo, não seria possível sem o empenho da sociedade civil. Além do empenho espontâneo de instituições governamentais, inúmeras organizações da sociedade civil também se envolveram na ajuda aos refugiados, desde o acolhimento até o trabalho de integração (PRIEMER; SCHMIDT, 2019).

Priemer e Schmidt (2019) ainda afirmam que, desde o aumento da migração, observa-se inúmeras fundações de novas organizações da sociedade civil, em todo o mundo, que se voltam explicitamente para as necessidades das pessoas que fugiram de seu país. Pode-se ainda diferenciar dois tipos de organizações: as organizações de ajuda a refugiados “estabelecidas há muito tempo”; e aquelas cujo enfoque não era necessariamente na pauta de refúgio, mas que, em vista do aumento do fluxo migratório se tornaram ativas temporariamente na ajuda a refugiados (PRIEMER; SCHMIDT, 2019).

Além disso, em vários casos, como já visto anteriormente, as instituições governamentais não conseguem atender as demandas dos grupos de refugiados com a devida urgência, em geral devido aos processos legislativos governamentais serem mais morosos e burocráticos, e acabarem andando a passos mais lentos. Como exemplo prático, Hartwig (2018) apresenta que a maioria das necessidades dos refugiados e solicitantes de refúgio é composta justamente pelas necessidades referentes aos processos de solicitação de refúgio. “Em alguns casos, governos têm declarado situações de emergência em áreas de entrada e recepção e adotado ações extraordinárias para lidar com necessidades humanitárias e riscos de saúde e segurança” (EGAS, 2020). Neste contexto, a sociedade civil acaba por, na prática, preencher essas lacunas deixadas pelas instituições governamentais no atendimento aos refugiados (HARTWIG, 2018).

Ainda segundo a autora, para que esse papel suplementar seja bem executado, é necessário a identificação das dificuldades enfrentadas pelos grupos de refugiados. Conhecer as demandas dos refugiados é essencial, e só a partir dessa observação do cenário real é possível inferir quais demandas estão sendo atendidas e quais estão sendo deixadas de lado, e nestas últimas é necessário maior enfoque por parte da organização civil. Dessa forma, é possível propor encaminhamentos futuros com maior assertividade, acerca de necessidades reais desses sujeitos, como acesso ao idioma, educação, saúde e trabalho (HARTWIG, 2018).

4.2 As frentes de acolhimento da sociedade civil para os refugiados venezuelanos em Goiás

Observando o período compreendido entre 2018 e 2022, o cenário em relação ao estado de Goiás apresenta as mesmas nuances em desarmonia que foram experienciadas em outras partes do globo: um evidente despreparo por parte das instituições governamentais, não só frente ao grande contingente de refugiados, mas também com os claros traços insensíveis característicos da xenofobia e do etnocentrismo patriota. A cidade de Anápolis, por exemplo, foi palco para episódios lamentáveis, envolvendo desde a “expulsão” de famílias refugiadas de

estabelecimentos (VALVERDE, 2022b), a identificação de um cortiço com mais de 27 venezuelanos em situação precária e que ficaram desabrigados por um transbordamento do Córrego das Antas (VALVERDE, 2022a), e, por fim, a expulsão de 33 indígenas da etnia Warao por ordem da própria Prefeitura de Anápolis, em desacordo com a recomendação de acolhimento que havia sido dada pelo Ministério Público Federal (SILVEIRA, 2021).

Apesar do cenário tão frágil e precário, houve sem dúvida uma presença clara da sociedade civil executando seu papel complementar no acolhimento das famílias refugiadas venezuelanas em todo o estado de Goiás, embora esse acolhimento tenha se dado de maneira bem diferente a depender da região. No Anexo B deste documento foram catalogadas diferentes organizações não-governamentais que atuaram no acolhimento de refugiados venezuelanos no estado de Goiás no período entre 2018 e 2022, sejam elas organizações que sempre tiveram enfoque em pautas de refúgio, ou que apenas temporariamente se voltaram para essa ajuda às famílias em situação de refúgio. Além disso, foi possível observar uma presença muito forte de instituições religiosas, embora de diferentes crenças, fazendo o acolhimento diretamente ou em iniciativa conjunta com alguma ONG.

Das 15 cidades mais populosas do estado de Goiás, a maioria conta com alguma instituição trabalhando diretamente no perímetro urbano da cidade e até com iniciativas envolvendo mais de um município. Na capital Goiânia, como era de se esperar, foram encontradas instituições que possuem sua matriz na capital, mas que também atuaram em cidades da região metropolitana, como a ONG Missão Amar Sem Fronteiras (MASF), que atua também em Aparecida de Goiânia (ALCÂNTARA, 2019), e a já citada Pastoral do Migrante, que atua também em Aparecida de Goiânia e Senador Canedo (BORGES, 2020). Outro caso semelhante foi encontrado na região do entorno do Distrito Federal, onde o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), uma associação sem fins lucrativos vinculada à Congregação das Irmãs Scalabrinianas e que possui matriz em Brasília, dentro do Distrito Federal, também atua em cidades da região, como Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás e Valparaíso de Goiás (CARVALHO *et al.*, 2022) (IMDH, 2018b); é importante salientar que, devido à localização periférica à capital federal, essas cidades acabam por receber uma grande parcela de migrantes venezuelanos.

Também foram observadas organizações cuja matriz sequer se localiza no estado de Goiás, mas que possuem voluntários em diferentes cidades do estado, como Goiânia e Jataí, e tiveram êxito na comunicação e organização logística para transporte tanto de famílias refugiadas quanto de doações e recursos para atendê-las, atuando tanto dentro do estado quanto trazendo de Pacaraima e Boa Vista (ambas em Roraima) ou até diretamente da Venezuela.

Dentre essas organizações, pode-se destacar a já citada IMDH, que possui uma filial em Boa Vista (IMDH, 2018a), e a Fraternidade Sem Fronteiras (FSF), com matriz em Campo Grande - MS, mas que conseguiu coordenar ações de seus voluntários em Brasília, Goiânia e Jataí (FSF, 2009) (MARTINS, 2018).

Por fim, apesar de poucas, foram encontradas associações atuando diretamente em cidades do interior do estado, como a Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, que recebeu famílias de refugiados que estavam sendo recepcionadas por outras instituições religiosas de Roraima e fez seu acolhimento em Crixás, Mozarlândia e Rubiataba (CNBB, 2018). O cenário do interior do estado é o que melhor ilustra as dificuldades de estruturação que a sociedade civil enfrentou no período, com baixa conscientização a respeito da pauta migratória venezuelana e pouca disponibilidade de voluntários e de capital, o que acabou resultando em pouquíssimas iniciativas, e dessas, todas elas vinculadas a instituições religiosas, que captam seus recursos financeiros da comunidade de fiéis. É exatamente esse tipo de trabalho que enfatiza a importância citada por Priemer e Schmidt (2019), da parcela de organizações da sociedade civil que não trabalhavam com enfoque em pautas de refúgio, mas que desempenharam um papel temporário de suma importância no processo de acolhimento.

Um último cenário que deve ser abordado é justamente o cenário mais difícil: cidades populosas do estado de Goiás, como Anápolis, Rio Verde e Formosa, que possuem pouca ou nenhuma estrutura da sociedade civil, nem mesmo de instituições religiosas, e possuem uma dependência muito maior das instituições governamentais. Nas cidades que se enquadram neste cenário, foram observados os maiores números de relatos e notícias a respeito de refugiados em situações precárias (VALVERDE, 2022b), mendicância (MORAIS, 2021) e até de trabalho análogo a escravidão (BRASIL, 2022); somam-se também a estes relatos de xenofobia e até de descaso institucional por parte das prefeituras, como já citado anteriormente para a cidade de Anápolis (SILVEIRA, 2021). Esses tristes cenários em cidades populosas, com boa circulação de capital e uma grande parcela de refugiados, trazem à tona a baixíssima conscientização a respeito das pautas migratórias e de refúgio, inclusive por parte das autoridades, em locais onde outrora poderia haver um processo de acolhimento competente e bem executado.

Com relação às atividades desempenhadas por essas organizações não-governamentais no estado de Goiás, pode-se observar na planilha do Anexo B uma consistente frente de arrecadação de recursos financeiros, alimentos, produtos de higiene e até móveis; um acompanhamento por parte das instituições, com visitas, fornecimento de alimentos e orientação médica e jurídica; algumas instituições também forneceram moradia, além dos itens já citados, mas aqui cabe uma ressalva: em muitos dos casos foram observadas situações de

lotação, ou de locais com a estrutura antiga e deteriorada, que levantam dúvida se o local é adequado ou sequer seguro para receber esses imigrantes; este mesmo ponto também deve ser levantado para as moradias fornecidas por instituições governamentais, que também apresentam aspecto comprometido.

Deve-se dar algum destaque ao fato de que a maioria das instituições também trabalhavam a capacitação, com foco no ensino da língua portuguesa para os refugiados, o que mostra uma visão um pouco mais a longo prazo do que a maioria das medidas que foram vistas até então, que foram mais focadas no básico de sobrevivência e não na integração do refugiado. Tendo em vista esse contexto, outro destaque pode ser dado à atuação da associação Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (OSCEIA), focada na capital goiana, que foi uma das organizações que melhor trabalhou a inserção dos refugiados no mercado de trabalho (ALMEIDA, 2019), além de apresentar um bom acompanhamento da sua atuação com famílias venezuelanas em sua plataforma (OSCEIA, 2020).

Outro ponto interessante foi que muitas das organizações, principalmente as religiosas, apresentaram muito êxito ao comunicar com outras entidades e organizar a parte logística de suprimentos, alimentos e, principalmente, dos refugiados em si. Pensando no futuro, essa experiência pode vir a se tornar uma boa ferramenta para que ocorra uma integração mais bem estruturada com os municípios do interior do estado. Por fim, um último ponto que chama atenção em relação às atividades desempenhadas pelas organizações não-governamentais foi o trabalho da MASF, que é presidida pelo colombiano Fernando Angulo e que, baseado em sua própria experiência com o processo migratório, decidiu focar as ações da MASF em solicitação de documentos e auxílios, como o cadastro no Cadastro Único, Auxílio Emergencial e Bolsa Família, regularização de CPF e retirada de carteira de trabalho, entre outros (GONÇALVES, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em retomada ao que foi apresentado na introdução, vimos que a crise humanitária na Venezuela gerou um grande número de deslocamentos forçados, principalmente para os países do continente sul americano. Em busca de uma vida com mais dignidade e bem-estar, os venezuelanos chegaram ao Brasil e partiram para outros estados do país com essa perspectiva de mudança, e nesse contexto nos deparamos com a migração venezuelana também para o estado de Goiás. Diante desse cenário, este trabalho pretendeu analisar como ocorreu o processo de acolhimento e de integração dos refugiados venezuelanos que vieram para o estado de Goiás entre 2018 e 2022. De forma mais específica, buscou-se compreender as condutas e práticas adotadas pelo estado de Goiás e pela sociedade civil para que fosse possível oferecer acolhimento e possibilitar a integração dos refugiados venezuelanos no estado no período mencionado.

Sobre o marco jurídico, através do estudo bibliográfico foi possível compreender sobre a regulamentação internacional para a instituição do refúgio e toda a construção para a classificação que conhecemos na atualidade. O entendimento do processo para a solicitação de refúgio nos mostra que, principalmente para o caso da migração venezuelana, a demora para as respostas às solicitações pode ser parte do motivo para que os solicitantes busquem outras formas de entrada e/ou regularização. Embora a proteção internacional para os refugiados seja muito mais robusta, em relação à proteção para os imigrantes. Sobre o marco conceitual, conclui-se que o processo de acolhimento se trata do atendimento às primeiras necessidades do solicitante já no primeiro contato. Em geral, diante do que foi exposto no trabalho, considera-se que a nível do Brasil e do estado de Goiás, o processo de acolhimento é realizado de maneira satisfatória, mas que poderia ser aperfeiçoado se também integrado como uma política pública. Já no processo de integração, observou-se que há muitos domínios para que a integração ocorra de forma justa e condizente com os direitos dos refugiados. A nível do estado de Goiás, para o grupo de venezuelanos, ainda há muito trabalho a ser feito para que sejam integrados e vivam no estado com mais dignidade.

Em relação à identificação da legislação e das políticas públicas referentes ao acolhimento e integração de refugiados no Brasil e em Goiás, foi realizado um breve apanhado histórico para compreender os caminhos percorridos pelo Brasil até a integração de maneira efetiva dos direitos dos refugiados à legislação. Neste ponto, observou-se que, embora a legislação brasileira seja avançada e muito bem reconhecida a nível internacional, as unidades da federação faltam com as implementações para os contextos locais. A elaboração de políticas

públicas possibilita o asseguramento de direitos e, principalmente, a adequação de acordo com as demandas dos grupos de refugiados. É preciso lembrar da diversidade: nem todos os grupos apresentam as mesmas dificuldades. Assim, houve dificuldade na identificação de legislações e políticas públicas para refugiados e imigrantes nos quadros das unidades federativas. No que diz respeito ao estado de Goiás, realmente não há registros de qualquer legislação para o tema até o final do ano de 2022, a não ser o decreto que estabelece a criação do COMITRATE-GO.

A respeito do desempenho do Governo de Goiás para o processo de acolhimento e integração, frente ao que está disposto na legislação, constatou-se que as medidas tomadas correspondem mais ao processo de acolhimento do que ao processo de integração em si. De acordo com os dados obtidos e das informações coletadas em diversos jornais, os venezuelanos que vieram para o estado de Goiás apresentam vulnerabilidade socioeconômica e falta de segurança pessoal. As medidas emergenciais, como: entrega de marmitas, entrega de cestas básicas, entre outros; não solucionam a questão da vulnerabilidade. A solução parte através da integração do grupo à sociedade em que está vivendo, sobretudo na participação do processo de tomada de decisões. Nesse sentido, considera-se que é morosa a ação do estado de Goiás para atender às soluções que se apresentam como urgentes. Tanto a decisão de postergar a implementação do Centro de Referência para Atendimento a Migrantes, Refugiados e Apátridas, quanto a não elaboração do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes, mostram que o estado não está tratando a pauta com a devida urgência.

Por fim, sobre o papel desempenhado pela sociedade civil para o acolhimento e integração dos refugiados venezuelanos no estado de Goiás, observou-se a importância do papel complementar da mobilização da sociedade civil diante das lacunas deixadas pelo estado. As organizações da sociedade civil no estado mostraram empenho e conseguiram êxito efetivo especialmente com o processo de acolhimento. Em relação à integração, percebe-se que os trabalhos desempenhados levam mais aos domínios da integração, do que as ações feitas pelo próprio estado. Muitas organizações da sociedade civil forneceram auxílio ou direcionamento para: uma orientação jurídica, para a capacitação profissional, para o ensino da língua portuguesa, entre várias outras possibilidades que fazem com que os venezuelanos possam se integrar à sociedade goiana. No entanto, ainda é nítido que é necessário maior amadurecimento e melhor estruturação para atender efetivamente às demandas dos refugiados venezuelanos no estado de Goiás. A atuação é mais presente na capital goiana, mas grandes e pequenos municípios que contam com números significativos de venezuelanos, não possuem mobilização adequada para atender ao contingente de refugiados e as suas demandas.

Mediante o exposto, a contribuição mais importante deste trabalho se dá na identificação das frentes de atuação da sociedade civil do estado de Goiás que trabalharam para o acolhimento e integração dos venezuelanos. Nas relações internacionais a atuação da sociedade civil não é tão explorada quanto a de outros atores, e no caso da proteção para os refugiados, vimos que a sociedade civil tem um papel fundamental.

Por último, para as pesquisas futuras, sugere-se que seja buscado dar voz aos próprios refugiados em relação às suas demandas para a vivência do bem-estar, da segurança e da garantia de direitos em território goiano. Realizar um trabalho buscando identificar informações sobre os perfis que compõem os grupos de venezuelanos, determinar com maior precisão os números de residentes no estado, podem favorecer para a criação de soluções. Espera-se que com essas contribuições, em um futuro próximo haja uma estruturação mais robusta das políticas do estado de Goiás para o acolhimento e integração de todos os refugiados e imigrantes que buscarem um novo lar nesse estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGER A.; STRANG, A. Indicators of integration: final report. Home Office Development and Practice Report. London, 2004.

AGUIAR, Rafaella Ribeiro de *et al.* A proteção dos direitos humanos dos refugiados em Goiás: uma análise sobre a formulação de políticas públicas. 2019.

ALCÂNTARA, T. **Venezuelanos ocupam bairro em Goiânia.** O Popular, 2019. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/venezuelanos-ocupam-bairro-em-goiania-1.1871654>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ALMEIDA, C. Rede de apoio ajuda venezuelanos a reconstruírem a vida em Goiânia. **O Popular**, Goiânia, 17 nov. 2019. Últimas. Disponível em: <https://opopular.com.br/rede-de-apoio-ajuda-venezuelanos-a-reconstruirem-a-vida-em-goiania-1.1934367>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ALMEIDA, Guilherme Assis. **A proteção da pessoa humana no direito internacional: Conflitos Armados, Refugiados e Discriminação Racial.** Editora CL-A Cultural, 2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Collection of International Instruments and Legal Texts Concerning Refugees and Others of Concern to UNHCR.** UNHCR, v. 1, 2007.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.** UNHCR, Genebra, 1951.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Declaración de Cartagena sobre los Refugiados (1984).** Geneva, 2006.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Estratégia de Interiorização.** Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Venezuela.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

ANDRADE, Giovana. Ação da Cátedra em Senador Canedo ajuda refugiados venezuelanos. **Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UFG**, 2022a. Disponível em: <https://csvm.ufg.br/n/153561-acao-da-catedra-em-senador-canedo-ajuda-refugiados-venezuelanos>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ANDRADE, Giovana. CSVM UFG promove ação para migrantes e refugiados venezuelanos em Senador Canedo. **Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UFG**, 2022b. Disponível em: <https://csvm.ufg.br/n/152242-csvm-ufg-promove-acao-para-migrantes-e-refugiados-venezuelanos-em-senador-canedo>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ARÊAS, Giseli. O Petróleo da Venezuela ou a Venezuela do Petróleo: História da dependência político-econômica. 2008. Monografia em Ciências Econômicas, UFSC, Florianópolis.

ATFIELD, G. *et al.* Refugee's experiences of integration. Birmingham: Refugee Council and University of Birmingham, 2007.

BAENINGER, R; PERES, R. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 119-143, jan. 2017.

BAENINGER, R.; DEMÉTRIO, N. B.; DOMENICONI, J. DE O. S. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. **Revista Latinoamericana de Población**, v. 16, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARICHELLO, Stefania Eugenia; DE ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso. Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado. **Revista do Direito**, n. 46, p. 104-134, 2015.

BÓGUS, L. M. M.; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. **Dimensões**, p. 101–114, 2011.

BOLSONARO diz que esquerda não merece ser tratada como “pessoas normais”. **UOL**, São Paulo, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/01/16/bolsonaro-diz-que-esquerda-nao-merece-ser-tratada-como-pessoas-normais.htm>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BORGES, Eliane. Pastoral do Migrante ajuda venezuelanos e haitianos em Goiânia. **Arquidiocese de Goiânia**, 2020. Disponível em: <https://www.arquidiocesedegoiania.org.br/comunicacao/noticias/1239-pastoral-do-migrante-ajuda-venezuelanos-e-haitianos-em-goiania>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo** n. 21, de 22 de julho de 1949. Diário do Congresso Nacional [DCN], seção 1, p. 6-413, 26 de julho de 1949.

BRASIL. **Decreto Legislativo** n. 42, de 7 de dezembro de 1948. DCN, seção 1, p.17-881, 15 de dezembro de 1948.

BRASIL. **Decreto n. 25.796**, de 10 de novembro de 1948. Diário Oficial da União [DOU], p. 16-389, 17 de novembro de 1948.

BRASIL. **Decreto n. 38.018**, de 7.out.1955. DOU, p. 19-06512, out, 1955.

BRASIL. **Inscrever-se no Cadastro Único**. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em Números*. 2ª Edição. Brasília: MJSP, 2017a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus->

direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-2e.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Etapas do processo de refúgio**. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. Operação Resgate II retira 337 trabalhadores de condições análogas à escravidão. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/operacao-resgate-ii-retira-337-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15.03.2018. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/topic,57f504723c,,5aaaac654,0,,.html>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. Resolução Normativa Nº 126, de 02 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. *Diário Oficial da União*, Brasília, 03 mar. 2017b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338243>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do Estrangeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed, 2010.

CARNEIRO, M. Falta de dados deixa refugiados invisíveis em Goiás. **O Popular**, Goiânia, 4 mar. 2022. Cidades. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/cidades/falta-de-dados-deixa-refugiadosinvis%C3%ADveis-em-go%C3%AAs-1.2413955>. Acesso em: 15 set. 2022.

CARVALHO, Milena *et al.* Venezuelanas enfrentam dificuldades no DF: “Sem saber o que comer amanhã”. **Metrópoles**, Brasília, 22 out. 2022. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/venezuelanas-enfrentam-dificuldades-no-df-sem-saber-o-que-comer-amanha>. Acesso em: 6 ago. 2023.

CAVALCANTI, L. BOTEGA, T., TONHATI, T., ARAÚJO, D., org. *Dicionário crítico de migrações internacionais* [online]. Brasília: Editora UnB, 2017. ISBN: 987-85-230-1340-0. <https://doi.org/10.7476/9788523013400>.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, W. F. Vista do Os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a imigração e o refúgio no Brasil: uma primeira aproximação a partir dos registros administrativos. **PÉRIPOS, Revista de Pesquisa sobre Migrações**, v. 4, n. 2, p. 11–35, 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Migração forçada de pessoas venezuelanas**. Washington D.C, 2018.

COSTA, Fúlvio. Serviço Pastoral dos Migrantes. **Arquidiocese de Goiânia**, 2019. Disponível em: <https://www.arquidiocesedeGOiania.org.br/comunicacao/noticias/773-servico-pastoral-dos-migrantes>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CRISE humanitária: fluxo migratório de venezuelanos aumenta diariamente no Brasil. **CNBB**, 2018. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/crise-humanitaria-fluxo-migratorio-de-venezuelanos-aumenta-diariamente-no-brasil/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CSVM. Cátedra Sergio Vieira de Mello - UFG, 2021a. Notícias. Disponível em: <https://csvm.ufg.br/news>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CSVM. Cátedra Sergio Vieira de Mello - UFG, 2021b. Página inicial. Disponível em: <https://csvm.ufg.br>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CUNHA, Igor. Conheça o atendimento da Pastoral do Migrante em Goiânia. **CSEM - Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**, 2018. Disponível em: https://www.csem.org.br/csem_em_foco/conheca-o-atendimento-da-pastoral-do-migrante-em-goiania/. Acesso em: 5 ago. 2023.

DATAMIGRA. Observatório das Migrações Internacionais, 2023. Disponível em: <https://datamigra.mj.gov.br/#/public>. Acesso em: 03 ago. 2023.

DIOCESE DE RUBIATABA. Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, 2014. Página inicial. Disponível em: <https://www.diocesederubiataba.com/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

DONDA, E. O. C.; TOLEDO, M. V. S.; NETO, N. S. C. Desigualdade e migração: debate da Teoria Crítica como proposta para mudança política. Em: *Desigualdade de Ciência Política*. Curitiba, PR: Grid, 2021. p. 418–440.

DYE, T. D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs: PrenticeHall. 1972.

EGAS, J. A solidariedade com os refugiados começa com todos nós. Em: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Eds.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas – São Paulo: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO) - UNICAMP, 2020. p. 31–37.

FELLETT, J. Em comunicado a diplomatas, governo Bolsonaro confirma saída do pacto de migração da ONU. **BBC News Brasil**, São Paulo, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46802258>. Acesso em: 06 ago. 2023.

FERRIS, E. Making Sense of Public Policy on Refugee Integration. *The Annals of the American Academy*, p. 200–224, 2020.

FRANÇA, R. A., RAMOS, W. M., MONTAGNER, M. I. *Mapeamento de políticas públicas para os refugiados no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Estudos e Pesquisas em Psicologia - UERJ, 2019. <https://doi.org/10.12957/epp.2019.43008>

FSF. FRATERNIDADE SEM FRONTEIRAS, c2009. Contato FSF. Disponível em: <https://www.fraternidadesemfronteiras.org.br/contato-fsf/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

GERMANO, J. Venezuelana recupera dignidade por meio do trabalho e da solidariedade em Goiânia: “Todos os dias a gente aprende um pouquinho de cada coisa”. **Sagres Online**, Goiânia, 6 mar. 2020. Cultura. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/venezuelana-recupera-dignidade-por-meio-do-trabalho-e-da-solidariedade-em-goiania-todos-os-dias-a-gente-aprende-um-pouquinho-de-cada-coisa/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIÂNIA, Prefeitura de. **Casa de Acolhida Cidadã**. Goiânia, 2023. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/casa-de-acolhida-cidada/. Acesso em: 13 ago. 2023.

GOIÁS. Decreto nº 9.603, de 07 de fevereiro de 2020. Institui o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás – COMITRATE – GO. Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.235. Goiânia, p. 2-3, fev. 2020a.

GOIÁS. Governo de Goiás. **Conheça Goiás - História**. Online, 2019. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/conheca-goias/historia.html>. Acesso em: 28 jul. 2023.

GOIÁS. Portaria Orçamentária nº 31, de 11 de janeiro de 2022. Casa Civil do Estado de Goiás, Goiânia, 03 fev. 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/105178/portaria-orcamentaria-31. Acesso em: 13 ago. 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Governo de Goiás doa cestas de alimentos a indígenas venezuelanos**. Goiânia, 2020b. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/noticias/510-governo-de-goi%C3%A1s-doa-cestas-de-alimentos-a-ind%C3%ADgenas-venezuelanos.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Governo de Goiás promove capacitação para atendimento de refugiados no Estado**. Goiânia, 04 set. 2020c. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/noticias/504-governo-de-goi%C3%A1s-promove-capacita%C3%A7%C3%A3o-para-atendimento-de-refugiados-no-estado.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Indígenas Warao recebem kits para trabalho artesanal**. Goiânia, 2020d. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/noticias/646-ind%C3%ADgenas-warao-recebem-kits-para-trabalho-artesanal.html?highlight=WyJ2ZW5lenVlbGEiXQ==>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento. **Migração em Goiás entre 2005 e 2015**. Goiânia, 2017. Disponível em: <https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2017/migracao-em-goias-entre-2005-2015.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

GOIÁS. Agência Cora Coralina de Notícias. **Goiás discute migração com representantes dos 246 municípios**. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/85264-goias-discute-migracao-com-representantes-dos-246-municipios>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GONÇALVES, I. Em busca de um recomeço: entidades filantrópicas oferecerem apoio a venezuelanos refugiados em Goiás. **O Hoje**, Goiânia, 30 jan. 2022. Cidades. Disponível em: <https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1375853/t/em-busca-de-um-recomeco-entidades-filantropicas-oferecem-apoio-a-venezuelanos-refugiados-em-goias/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

GOODWIN-GILL, Guy S. International Protection and Assistance for Refugees and the Displaced: Institutional Challenges and United Nations Reform Paper presented at the Refugee Studies Centre Workshop, ‘Refugee Protection in International Law: **Contemporary Challenges**’, Oxford, 24 April 2006.

HARTWIG, Fátima. A importância do papel da sociedade civil no acolhimento e integração de refugiados e solicitantes de refúgio. **Internet latent corpus journal**, v. 8, n. 1, p. 31–42, 2018.

HATHAWAY, James C. **Reconceiving Refugee Law as Human Rights Protection**. **Journal of Refugee Studies**, Vol. 4, N. 2, 1991, p. 113-131

IMDH. INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, c2018a. Ações e Finalidades. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/acoes-e-finalidades/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

IMDH. INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, c2018b. Contato. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/#contato/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

IMDH. INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, c2018c. Sobre. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/sobre/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH). **Relatório de Atividades 2022**. Brasília, 2023.

JARDIM, T. D. M. A Lei Migratória e a Inovação de Paradigmas. Em: Refúgio, Migrações e Cidadania. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH, 2017. p. 17–46.

JEANNOT, F. La economía rentista en Venezuela. **Análisis Económico**, p. 273–302, 2010.

JUBILUT, Liliana Lyra et al. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 275-294, 2010.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana; FERNANDES, Ananda. A Atual Proteção aos Deslocados Forçados da Venezuela pelos Países da América Latina. In: BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2ªed., 2020, p. 164-177.

JUNIOR, E. B. L. et al. Análise documental como percurso metodológico. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 44, p. 36–51, 2021.

LANDER, Edgardo. “**Venezuela: el fracaso del proceso bolivariano**”, em *Aporrea*, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.aporrea.org/ideologia/a267859.html>. Acesso em 8 ago. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LONGO, M. **Pesquisa revela condições de vida dos indígenas venezuelanos em Goiânia.** O Popular, 2019a. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/pesquisa-revela-condic-es-de-vida-dos-indigenas-venezuelanos-em-goiania-1.2357020>. Acesso em: 11 ago. 2023.

LONGO, M. **Venezuelanos vivem drama indígena em Anápolis.** O Popular, 2019b. Disponível em: <https://opopular.com.br/venezuelanos-vivem-drama-indigena-em-anapolis-1.1961376>. Acesso em: 13 ago. 2023.

LOPES, B.; AMARAL, J. N. Políticas Públicas Conceitos e Práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

LUSSI, C. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. *Psicologia USP*, v. 26, n. 2, p. 136–144, 2015.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing.** 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARTINO, Andressa Alves; MOREIRA, Julia Bertino. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, p. 151-166, 2020.

MARTINS, V. Família venezuelana foge da crise política e econômica no país de origem e busca emprego em Goiânia. **G1 Goiás**, Goiânia, 15 jul. 2018. Goiás. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/familia-venezuelana-foge-da-crise-politica-e-economica-no-pais-de-origem-e-busca-emprego-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MILESI, R.; COURY, P.; ROVERY, J. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Revista Aedos**, [S. l.], v. 10, n. 22, p. 53–70, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/83376>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MILLER, T.; KIM, A. B.; ROBERTS, J. M. **2022 Index of Economic Freedom.** Washington, DC: The Heritage Foundation, 2022.

MORAIS, A.C. Indígenas venezuelanos refugiados em Rio Verde não estão em situação de rua e utilizam mendicância como trabalho legítimo. **Jornal Somos**, Rio Verde, 25 mai. 2021. Rio Verde. Disponível em: <https://jornalsomos.com.br/rio-verde/detalhe/indigenas-venezuelanos-refugiados-em-rio-verde-nao-estao-em-situacao-de-rua-e-utilizam-medicancia-como-trabalho-legitimo>. Acesso em: 13 ago. 2023.

OBSERVATORIO VENEZOLANO DE VIOLENCIA (OVV). **Informe Anual de Violencia 2022.** Disponível em: <https://observatoriodeviolencia.org.ve/news/informe-anual-de-violencia-2022/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

OIM. **Glossário sobre migração.** Genebra: OIM, 2009.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **METODOLOGIA CIENTÍFICA: um manual para a realização de pesquisas em administração**. Catalão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CAMPUS CATALÃO, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.

OLIVEIRA, Taemã. **Fraternidade sem Fronteiras apoia projeto que cria e amplia bibliotecas para refugiados e migrantes venezuelanos em Boa Vista, Roraima**. **Fraternidade Sem Fronteiras**, 2021. Disponível em: <https://www.fraternidadesemfronteiras.org.br/2021/08/02/fraternidade-sem-fronteiras-apoia-projeto-que-cria-e-amplia-bibliotecas-para-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-em-boavista-roraima/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ONG ajuda imigrantes venezuelanos que estão no Brasil. **PAI ETERNO**, 2018. Disponível em: <https://www.paieterno.com.br/2018/03/27/ong-ajuda-imigrantes-venezuelanos-que-estao-no-brasil/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

OSCEIA recebe famílias de refugiados venezuelanos e necessita de doações. **OSCEIA**, 2019. Disponível em: <https://osceia.org.br/osceia-recebe-familias-refugiados-venezuelanos/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

OSCEIA. OSCEIA: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, 2020. Quem somos. Disponível em: <https://osceia.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

OSCEIA. OSCEIA: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, 2022. Programa Osceia Refugiados. Disponível em: <https://osceia.org.br/programa-venezuela-refugiados/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

PACÍFICO, A. M. C. P. **O capital social dos refugiados: bagagem cultural e políticas públicas**. Maceio: EDUFAL, 2010.

PASTORAL DO MIGRANTE. Scalabrinianas, 2022. Pastoral dos Migrantes - Arquidiocese de Goiânia. Disponível em: <https://scalabrinianas.org/pastoral-goiania/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

PEDRA J.B., Alline. Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira. Brasília: ICMPPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

PEDROSO, Carolina Silva. Petróleo e Poder: a crise venezuelana e seus elementos históricos. **Textos e Debates**, v. 1, n. 34, 2020.

PEREIRA, Alexandre B. Os usos e abusos políticos do refúgio. **Nexo Jornal**, 15 fev. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Os-usos-e-abusos-pol%C3%ADticos-do-ref%C3%BAgio>. Acesso em: 06 ago. 2020.

PLATAFORMA REGIONAL DE COORDENAÇÃO INTERAGERENCIAL R4V. **Interiorização em Números**. Agosto 2022. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 13 set. 2022.

PLATAFORMA REGIONAL DE COORDENAÇÃO INTERAGERENCIAL

R4V. **Interiorização em Números**. Julho 2023. Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

PRIEMER, Jana; SCHMIDT, Mara. **Flüchtlingshilfe in der organisierten Zivilgesellschaft: Zentrale Befunde aus dem ZiviZ-Survey 2017**. Berlim: Bundesverband Wohnen und stadtentwicklung, 2019. 331-334 p. v. 6.

PRIES, Ludger. **Refugees, Civil Society and the State: European Experiences and Global Challenges**. Alemanha: Edward Elgar Publishing, 2018. ISBN 978 1 78811 652 7.

PRIES, Ludger. Why civil society engagement is crucial for refugee protection. **ASILE PROJECT: Global Asylum, Governance and the European Union's Role**, 2022.

Disponível em: <https://www.asileproject.eu/why-civil-society-engagement-is-crucial-for-refugee-protection/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

PROJETO Osceia Refugiados completa 1 ano de funcionamento. **OSCEIA**, 2020. Disponível em: <https://osceia.org.br/projeto-osceia-refugiados-completa-1-ano-de-funcionamento/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

RAE TV. Movimento Espírita em Goiás. Youtube, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=V3pNWWLIMas>. Acesso em 9 ago. 2023.

RAMOS, A. DE C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. DE. **60 anos de ACNUR**. São Paulo – SP: Editora CL-A Cultural, 2011.

RECORD TV GOIÁS. CASA E COMIDA: FAMÍLIAS VENEZUELANAS SÃO ACOLHIDAS EM GOIÂNIA. Youtube, 14 nov. 2019. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=u94JtcsXksY>. Acesso em 5 ago. 2023.

ROIG, J. N. Migrações Internacionais e a garantia de direitos - um desafio no século XXI. Em: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Eds.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas – São Paulo: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO) - UNICAMP, 2020. p. 27–30.

SANTOS, R. R; DE SOUSA, A. A. O petróleo na Venezuela: relações de poder, rentismo e subdesenvolvimento. **Colóquio do Museu Pedagógico-ISSN 2175-5493**, v. 13, n. 1, p. 2114-2119, 2019.

SÃO BERNARDO, M. A. Português como língua de acolhimento: um estudo com imigrantes e pessoas em situação de refúgio no Brasil. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SILVA, César Augusto S da. **A política migratória brasileira para refugiados (1998-2014)**. Curitiba: Íthala, 2015.

SILVA, João Carlos J. **Uma Política Migratória Reativa e Inadequada: A Migração Venezuelana Para o Brasil e a Resolução Nº. 126 do Conselho Nacional de Imigração**

(CNIg). In: BAENINGER, Rosana *et al.* *Migrações Sul-Sul*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2ª ed., 2020, p. 637-650.

SILVEIRA, Luana. Acolhida ao povo indígena venezuelano no Brasil. **CSEM - Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**, 2021. Disponível em: https://www.csem.org.br/csem_em_foco/acolhida-ao-povo-indigena-venezuelano-no-brasil/. Acesso em: 5 ago. 2023.

SINGER, F. 94,5% dos venezuelanos vivem na pobreza. **El País**, Caracas, 29 set. 2021. Internacional. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-29/945-dos-venezuelanos-vivem-na-pobreza.html>. Acesso em: 7 ago. 2023.

TOMAZETI, R. Voluntários de Goiânia acolhem 25 famílias venezuelanas e pedem doações. **Diário de Goiás**, Goiânia, 13 nov. 2019. Cidades. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/voluntarios-de-goiania-acolhem-25-familias-venezuelanas-e-pedem-doacoes/134283/>. Acesso em: 5 ago. 2023

UNITED KINGDOM. **Home Office - About us**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/home-office/about>. Acesso em: 26 jul. 2023.

VALVERDE, I. Venezuelanos que ficaram desabrigados com as fortes chuvas devem deixar Anápolis. **Portal 6**, Anápolis, 25 out. 2022a. Últimas. Disponível em: <https://portal6.com.br/2022/10/25/venezuelanos-que-ficaram-desabrigados-com-as-fortes-chuvas-devem-deixar-anapolis/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

VALVERDE, I. Venezuelanos vivem aglomerados e em condições precárias em cortiço de Anápolis. **Portal 6**, 2022b. Disponível em: <https://portal6.com.br/2022/09/06/venezuelanos-vivem-aglomerados-e-em-condicoes-precarias-em-cortico-de-anapolis/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ANEXOS

ANEXO A - BASE DE DADOS DO DATAMIGRA

ANO REGISTRO	UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
2018	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	ABADIÂNIA	RESIDENTE	1
2018	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	ANÁPOLIS	TEMPORÁRIO	18
2018	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	8
2018	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	GOIÂNIA	RESIDENTE	3
2018	GOIÁS	GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	30
2018	GOIÁS	GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	GOUVELÂNDIA	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	HIDROLINA	TEMPORÁRIO	2
2018	GOIÁS	INHUMAS	TEMPORÁRIO	3
2018	GOIÁS	IPAMERI	TEMPORÁRIO	3
2018	GOIÁS	ITAPURANGA	TEMPORÁRIO	3
2018	GOIÁS	JATAÍ	TEMPORÁRIO	16
2018	GOIÁS	LUZIÂNIA	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	MORRINHOS	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	NOVO GAMA	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	PIRES DO RIO	TEMPORÁRIO	1
2018	GOIÁS	PLANALTINA	TEMPORÁRIO	2
2018	GOIÁS	RIO VERDE	TEMPORÁRIO	9
2018	GOIÁS	SANTA RITA DO ARAGUAIA	TEMPORÁRIO	2
2018	GOIÁS	SENADOR CANEDO	TEMPORÁRIO	9
2018	GOIÁS	TRINDADE	TEMPORÁRIO	4
2018	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2018	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	19
2019	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	6
2019	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	17
2019	GOIÁS	ALEXÂNIA	TEMPORÁRIO	5
2019	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2019	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	ANÁPOLIS	TEMPORÁRIO	25
2019	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	31
2019	GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	CALDAS NOVAS	TEMPORÁRIO	7
2019	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	12
2019	GOIÁS	CATALÃO	TEMPORÁRIO	9
2019	GOIÁS	CERES	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	TEMPORÁRIO	19

2019	GOIÁS	CRIXÁS	TEMPORÁRIO	4
2019	GOIÁS	GOIANÉSIA	TEMPORÁRIO	1
2019	GOIÁS	GOIÂNIA	RESIDENTE	3
2019	GOIÁS	GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	159
2019	GOIÁS	GOIANIRA	TEMPORÁRIO	1
2019	GOIÁS	GOIÁS	TEMPORÁRIO	4
2019	GOIÁS	IPAMERI	TEMPORÁRIO	18
2019	GOIÁS	ITABERAÍ	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	ITAPURANGA	TEMPORÁRIO	10
2019	GOIÁS	JATAÍ	RESIDENTE	5
2019	GOIÁS	JATAÍ	TEMPORÁRIO	19
2019	GOIÁS	LUZIÂNIA	TEMPORÁRIO	13
2019	GOIÁS	MORRINHOS	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	TEMPORÁRIO	4
2019	GOIÁS	NOVO GAMA	TEMPORÁRIO	9
2019	GOIÁS	PADRE BERNARDO	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	PALMINÓPOLIS	TEMPORÁRIO	1
2019	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	TEMPORÁRIO	3
2019	GOIÁS	PLANALTINA	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	RIALMA	TEMPORÁRIO	19
2019	GOIÁS	RIO QUENTE	TEMPORÁRIO	4
2019	GOIÁS	RIO VERDE	RESIDENTE	1
2019	GOIÁS	RIO VERDE	TEMPORÁRIO	15
2019	GOIÁS	SANTA HELENA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2019	GOIÁS	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2019	GOIÁS	SENADOR CANEDO	TEMPORÁRIO	15
2019	GOIÁS	TRINDADE	TEMPORÁRIO	2
2019	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	RESIDENTE	2
2019	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	28
2020	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	3
2020	GOIÁS	ABADIÂNIA	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	ANÁPOLIS	RESIDENTE	5
2020	GOIÁS	ANÁPOLIS	TEMPORÁRIO	11
2020	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	RESIDENTE	9
2020	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	8
2020	GOIÁS	ARAGARÇAS	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	ARAGARÇAS	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	CALDAS NOVAS	TEMPORÁRIO	4
2020	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	RESIDENTE	4
2020	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	3
2020	GOIÁS	CATALÃO	TEMPORÁRIO	2

2020	GOIÁS	CERES	TEMPORÁRIO	7
2020	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	TEMPORÁRIO	3
2020	GOIÁS	CRISTALINA	TEMPORÁRIO	4
2020	GOIÁS	CRIXÁS	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	GOIÂNIA	RESIDENTE	58
2020	GOIÁS	GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	122
2020	GOIÁS	GOIANIRA	RESIDENTE	10
2020	GOIÁS	GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	GOIATUBA	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	GOUVELÂNDIA	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	HIDROLÂNDIA	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	IPAMERI	TEMPORÁRIO	5
2020	GOIÁS	JATAÍ	RESIDENTE	7
2020	GOIÁS	JATAÍ	TEMPORÁRIO	24
2020	GOIÁS	LUZIÂNIA	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	LUZIÂNIA	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	MORRINHOS	TEMPORÁRIO	3
2020	GOIÁS	NOVO GAMA	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	PALMINÓPOLIS	RESIDENTE	14
2020	GOIÁS	PALMINÓPOLIS	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	TEMPORÁRIO	2
2020	GOIÁS	PLANALTINA	RESIDENTE	1
2020	GOIÁS	RIALMA	TEMPORÁRIO	3
2020	GOIÁS	RIO VERDE	RESIDENTE	12
2020	GOIÁS	RIO VERDE	TEMPORÁRIO	6
2020	GOIÁS	SENADOR CANEDO	RESIDENTE	18
2020	GOIÁS	SENADOR CANEDO	TEMPORÁRIO	24
2020	GOIÁS	TRINDADE	TEMPORÁRIO	1
2020	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	23
2021	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2021	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	19
2021	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2021	GOIÁS	ANÁPOLIS	RESIDENTE	32
2021	GOIÁS	ANÁPOLIS	TEMPORÁRIO	28
2021	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	RESIDENTE	7
2021	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	44
2021	GOIÁS	ARAGARÇAS	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	BOM JESUS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	3
2021	GOIÁS	CALDAS NOVAS	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	RESIDENTE	20
2021	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	22
2021	GOIÁS	CATALÃO	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	CATALÃO	TEMPORÁRIO	5

2021	GOIÁS	CERES	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	CERES	TEMPORÁRIO	5
2021	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	RESIDENTE	3
2021	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	TEMPORÁRIO	13
2021	GOIÁS	CRISTALINA	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	CRISTALINA	TEMPORÁRIO	25
2021	GOIÁS	ESTRELA DO NORTE	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	FAZENDA NOVA	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	FORMOSA	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	FORMOSA	TEMPORÁRIO	18
2021	GOIÁS	GOIANÉSIA	RESIDENTE	3
2021	GOIÁS	GOIANÉSIA	TEMPORÁRIO	6
2021	GOIÁS	GOIÂNIA	RESIDENTE	80
2021	GOIÁS	GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	269
2021	GOIÁS	GOIANIRA	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	GOIANIRA	TEMPORÁRIO	18
2021	GOIÁS	GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2021	GOIÁS	GOUVELÂNDIA	TEMPORÁRIO	4
2021	GOIÁS	IPAMERI	RESIDENTE	2
2021	GOIÁS	IPAMERI	TEMPORÁRIO	2
2021	GOIÁS	ITABERAÍ	RESIDENTE	2
2021	GOIÁS	ITABERAÍ	TEMPORÁRIO	4
2021	GOIÁS	ITAUÇU	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	JATAÍ	RESIDENTE	6
2021	GOIÁS	JATAÍ	TEMPORÁRIO	61
2021	GOIÁS	LUZIÂNIA	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	LUZIÂNIA	TEMPORÁRIO	18
2021	GOIÁS	MINEIROS	TEMPORÁRIO	3
2021	GOIÁS	MORRINHOS	TEMPORÁRIO	7
2021	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	RESIDENTE	3
2021	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	TEMPORÁRIO	24
2021	GOIÁS	NAZÁRIO	TEMPORÁRIO	8
2021	GOIÁS	NERÓPOLIS	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	NOVA CRIXÁS	TEMPORÁRIO	4
2021	GOIÁS	NOVO GAMA	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	NOVO GAMA	TEMPORÁRIO	18
2021	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	RESIDENTE	7
2021	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	TEMPORÁRIO	10
2021	GOIÁS	QUIRINÓPOLIS	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	RIO VERDE	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	RIO VERDE	TEMPORÁRIO	34
2021	GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	TEMPORÁRIO	2
2021	GOIÁS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	RESIDENTE	3
2021	GOIÁS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	TEMPORÁRIO	11
2021	GOIÁS	SENADOR CANEDO	RESIDENTE	2

2021	GOIÁS	SENADOR CANEDO	TEMPORÁRIO	14
2021	GOIÁS	TRINDADE	RESIDENTE	3
2021	GOIÁS	TRINDADE	TEMPORÁRIO	12
2021	GOIÁS	URUAÇU	RESIDENTE	1
2021	GOIÁS	URUAÇU	TEMPORÁRIO	1
2021	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	RESIDENTE	4
2021	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	76
2022	GOIÁS	ABADIA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	8
2022	GOIÁS	ABADIÂNIA	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	16
2022	GOIÁS	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	ANÁPOLIS	RESIDENTE	7
2022	GOIÁS	ANÁPOLIS	TEMPORÁRIO	36
2022	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	RESIDENTE	7
2022	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	90
2022	GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	BOM JESUS DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	4
2022	GOIÁS	BONÓPOLIS	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	CALDAS NOVAS	TEMPORÁRIO	6
2022	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	RESIDENTE	8
2022	GOIÁS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	13
2022	GOIÁS	CATALÃO	TEMPORÁRIO	17
2022	GOIÁS	CERES	RESIDENTE	4
2022	GOIÁS	CERES	TEMPORÁRIO	6
2022	GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	TEMPORÁRIO	34
2022	GOIÁS	COCALZINHO DE GOIÁS	RESIDENTE	2
2022	GOIÁS	CRISTALINA	RESIDENTE	3
2022	GOIÁS	CRISTALINA	TEMPORÁRIO	24
2022	GOIÁS	DAMOLÂNDIA	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	ESTRELA DO NORTE	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	ESTRELA DO NORTE	TEMPORÁRIO	5
2022	GOIÁS	FAZENDA NOVA	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	FORMOSA	TEMPORÁRIO	5
2022	GOIÁS	GOIANÁPOLIS	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	GOIANÉSIA	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	GOIÂNIA	RESIDENTE	51
2022	GOIÁS	GOIÂNIA	TEMPORÁRIO	410
2022	GOIÁS	GOIANIRA	RESIDENTE	2
2022	GOIÁS	GOIANIRA	TEMPORÁRIO	10
2022	GOIÁS	GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	GOIATUBA	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	GOIATUBA	TEMPORÁRIO	4
2022	GOIÁS	GUAPÓ	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	INHUMAS	TEMPORÁRIO	4

2022	GOIÁS	IPAMERI	TEMPORÁRIO	12
2022	GOIÁS	IPORÁ	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	ITABERAÍ	TEMPORÁRIO	8
2022	GOIÁS	JATAÍ	TEMPORÁRIO	45
2022	GOIÁS	LUZIÂNIA	TEMPORÁRIO	10
2022	GOIÁS	MARA ROSA	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	MINEIROS	TEMPORÁRIO	13
2022	GOIÁS	MORRINHOS	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	RESIDENTE	5
2022	GOIÁS	MOZARLÂNDIA	TEMPORÁRIO	47
2022	GOIÁS	NOVA CRIXÁS	TEMPORÁRIO	5
2022	GOIÁS	NOVO GAMA	TEMPORÁRIO	11
2022	GOIÁS	PALMINÓPOLIS	TEMPORÁRIO	14
2022	GOIÁS	PIRACANJUBA	RESIDENTE	2
2022	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	RESIDENTE	3
2022	GOIÁS	PIRENÓPOLIS	TEMPORÁRIO	14
2022	GOIÁS	PIRES DO RIO	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	PLANALTINA	TEMPORÁRIO	8
2022	GOIÁS	RIALMA	TEMPORÁRIO	3
2022	GOIÁS	RIO VERDE	TEMPORÁRIO	25
2022	GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	RESIDENTE	2
2022	GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	TEMPORÁRIO	5
2022	GOIÁS	SANTA FÉ DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	13
2022	GOIÁS	SANTA ROSA DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	TEMPORÁRIO	8
2022	GOIÁS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	TEMPORÁRIO	2
2022	GOIÁS	SÃO SIMÃO	TEMPORÁRIO	3
2022	GOIÁS	SENADOR CANEDO	RESIDENTE	2
2022	GOIÁS	SENADOR CANEDO	TEMPORÁRIO	43
2022	GOIÁS	TRINDADE	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	TRINDADE	TEMPORÁRIO	12
2022	GOIÁS	TURVÂNIA	TEMPORÁRIO	8
2022	GOIÁS	UIRAPURU	TEMPORÁRIO	1
2022	GOIÁS	URUAÇU	TEMPORÁRIO	5
2022	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	RESIDENTE	3
2022	GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	TEMPORÁRIO	33
2022	GOIÁS	VIANÓPOLIS	RESIDENTE	1
2022	GOIÁS	VIANÓPOLIS	TEMPORÁRIO	3
2022	GOIÁS	VILA PROPÍCIO	TEMPORÁRIO	2

Fonte: DataMigra (2023)

ANEXO B - CATÁLOGO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS QUE AUXILIARAM NO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS VENEZUELANOS NO PERÍODO DE 2018-2022	
Nome da organização:	Centro de Acolhida ao Migrante (Pastoral do Migrante)
Ano de fundação:	2000
Tipo de organização:	Instituição religiosa
Cidade de atuação:	Aparecida de Goiânia, Goiânia e Senador Canedo
Endereço:	Capela Nossa Sra. da Boa Viagem. Terminal Rodoviário de Goiânia - R. 44, 399 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010
Telefone para contato:	Fixo: (62) 3280-3872 / (62) 4018-1606 Celular: (62) 99635-1212
E-mail para contato:	smpgoiania@gmail.com
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Arrecadação de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para alimentação; - Ajuda de custo para tratamento médico, caso necessário; - Ajuda de custo para regresso ao lar; - Orientação jurídica.
Nome da organização:	Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (OSCEIA)
Ano de fundação:	1984
Tipo de organização:	Instituição religiosa
Cidade de atuação:	Goiânia
Endereço:	Unidade I: Rua Dom Pedro II esquina com a Rua da União - Jardim Nova Esperança Goiânia - GO - CEP: 74465-140 Unidade II: Av. da Sede, 1698-1708 - Jardim Liberdade Goiânia - GO - CEP: 74475-575
Telefone para contato:	Unidade I: (62) 3297-3117 Unidade II: (62) 3297-3117
E-mail para contato:	contato@osceia.org.br

Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Contato com outras organizações e logística para recebimento de famílias de refugiados venezuelanos vindos de outros estados brasileiros, principalmente Roraima; - Arrecadação de alimentos, recursos financeiros, móveis e outros utilitários para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para alimentação e gás; - Auxílio para moradia (local, aluguel e contas de água e luz); - Auxílio para capacitação e aprendizado do idioma português (inclusive compra de materiais escolares e tutela para crianças); - Oportunidades de vagas de trabalho; - Avaliações médicas na chegada e ajuda de custo para tratamento médico, caso necessário; - Ajuda de custo para regresso ao lar; - Orientação jurídica.
Nome da organização:	Missão Amar Sem Fronteiras (MASF)
Ano de fundação:	2015
Tipo de organização:	Organização Não-Governamental
Cidade de atuação:	Aparecida de Goiânia e Goiânia
Endereço:	Rua C-185 esquina com Rua C-139, QD. 570, LT. 28, - Setor Nova Suíça, Goiânia - GO - CEP: 74280-110
Telefone para contato:	(62) 98414-7544
E-mail para contato:	masf@masf.org.br
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Auxílio para regularização de CPF; - Retirada de Carteira de Trabalho Digital; - Encaminhamento para Cadastro Único e Bolsa Família; - Cadastro no auxílio-emergencial; - Cadastro para recebimento de alimentação junto à OVG; - Ensino da língua portuguesa; - Auxílio para alimentação e gás; - Auxílio para moradia (local, aluguel e contas de água e luz); - Auxílio para consultas médicas e odontológicas; - Acompanhamento psicoterapêutico; - Auxílio com outros serviços (cabelereiro, recreação infantil, etc).
Nome da organização:	Fraternidade Sem Fronteiras (FSF)
Ano de fundação:	2009
Tipo de organização:	Organização Não-Governamental
Cidade de atuação:	Goiânia (filial)
Endereço:	Rua Praia de Pituba, 53, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS - CEP: 79022-491
Telefone para contato:	(67) 98475-5638

E-mail para contato:	relacionamento@fraternidadesemfronteiras.org.br
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Contato com outras organizações e logística para recebimento de famílias de refugiados venezuelanos vindos de Roraima e até diretamente da Venezuela; - Fornecimento de passagens aéreas e de ônibus; - Arrecadação de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para alimentação; - Auxílio de capacitação; - Criação e ampliação de bibliotecas voltadas para refugiados venezuelanos; - Suporte e orientação financeira e jurídica.
Nome da organização:	Diocese de Rubiataba-Mozarlândia
Ano de fundação:	1966
Tipo de organização:	Instituição religiosa
Cidade de atuação:	Crixás, Mozarlândia e Rubiataba
Endereço:	Rua Jaracatia Qd. 34 - S Bela Vista, Rubiataba - GO - CEP: 76350-000 Rua João Paulo II, Q. 08, L. 06 St Camões, Mozarlândia - GO - CEP: 76700-000
Telefone para contato:	(62) 3348-6187
E-mail para contato:	diocoserumo@hotmail.com
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Contato com outras dioceses e arquidioceses, logística para recebimento de famílias de refugiados venezuelanos vindos de Roraima e outras cidades de Goiás; - Fornecimento de passagens de ônibus; - Arrecadação de alimentos, móveis, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para alimentação; - Auxílio para moradia e acompanhamento nas cidades de Mozarlândia e Crixás.
Nome da organização:	Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)
Ano de fundação:	1999
Tipo de organização:	Instituição religiosa
Cidade de atuação:	Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás e Valparaíso de Goiás

Endereço:	Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH): Quadra 7 Conjunto C Lote 01, Vila Varjão - Lago Norte, Brasília - DF - CEP: 71555-239 IMDH Solidário (filial RR): Rua Uraricoera, 671 - Bairro São Vicente, Boa Vista - RR - CEP: 69303-453
Telefone para contato:	IMDH Brasília: (61) 3340-2689 (61) 3447-8043 (61) 98173-7688 IMDH Boa Vista: (95) 3224-2842
E-mail para contato:	IMDH Brasília: imdh@migrante.org.br imdh.diretoria@migrante.org.br IMDH Boa Vista: imdh.roraima@gmail.com imdh.diretoria@migrante.org.br
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Contato entre as unidades da organização e outras organizações e coordenação logística para recebimento de famílias de refugiados venezuelanos vindos do Distrito Federal, Roraima e até diretamente da Venezuela; - Fornecimento de passagens aéreas e de ônibus; - Auxílio com documentação adequada; - Arrecadação de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para alimentação; - Auxílio de capacitação e ensino da língua portuguesa; - Integração social e oportunidades de emprego; - Fornecimento e acompanhamento de moradia em toda a região do entorno; - Conscientização das pautas da crise imigratória com o público geral.
Nome da organização:	Centro Espírita Seareiros de Jesus
Ano de fundação:	2005
Tipo de organização:	Instituição religiosa
Cidade de atuação:	Jataí
Endereço:	Rua P-004, Bairro Sodré, Jataí - GO - CEP: 75803-214
Telefone para contato:	(64) 3631-2738
E-mail para contato:	messiasassislima@bol.com.br
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de casas para refugiados; - Arrecadação de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para tratamento médico; - Auxílio para moradia (pagamento de aluguel); - Integração social e oportunidades de emprego.

Nome da organização:	Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM - UFG)
Ano de fundação:	2021
Tipo de organização:	Instituição acadêmica
Cidade de atuação:	Goiânia e Senador Canedo
Endereço:	Centro de Aulas D - Sala 402 1199, 1ª Avenida, 815 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO CEP: 74605-020
Telefone para contato:	
E-mail para contato:	csvm@ufg.br
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> - Arrecadação de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal, recursos financeiros, medicamentos, entre outros, para serem distribuídos aos refugiados; - Auxílio para tratamento odontológico; - Conscientização acerca de pautas migratórias e de refúgio.

Fonte: Catálogo realizado pela autora (ALCÂNTARA, 2019; ALMEIDA, 2019; ANDRADE, 2022a; ANDRADE, 2022b; BORGES, 2020; CARVALHO, 2022; COSTA, 2019; CNBB, 2018; CSVM, 2021a; CSVM, 2021b; CUNHA, 2018; DIOCESE DE RUBIATABA, 2014; FSF, 2009; GERMANO, 2020; GONÇALVES, 2022; IMDH, 2018a; IMDH, 2018b; IMDH, 2018c; IMDH, 2023; MARTINS, 2018; OLIVEIRA, 2021; PAI ETERNO, 2018; OSCEIA, 2019; OSCEIA, 2020a; OSCEIA, 2020b; OSCEIA, 2022; RAE TV, 2020; RECORD TV GOIÁS, 2019; SCALABRINIANAS, 2022; TOMAZETI, 2019)